

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 270

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 20 DE NOVEMBRO DE 1904

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n.º 271, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Neg.ºcios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Neg.ºcios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Ministerio da Fazenda — Portarias e titulos — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria — Renda arrecadada em setembro findo pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIREITO — Resposta ao Memorial dos Estados sobre terrenos de marinhãs.

NOTICIARIO

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

HISTORIA — Ilha da Trindade.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS

ANUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 271-DE 18 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza a abertura ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas do credito extraordinario de 1:553\$770, para pagamento aos herdeiros de Gentil Homem de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizada a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:553\$770, para paga-

mento aos herdeiros de Gentil Homem de Oliveira dos ordenados que deixou de receber como telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de 22 de março a 31 de dezembro de 1895; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:553\$770, para pagamento dos herdeiros de Gentil Homem de Oliveira dos ordenados que deixou de receber como telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de 22 de março a 31 de dezembro de 1895, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n.º 96, de 8 de novembro de 1904.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção N.º 100—Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins devidos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da abertura a este Ministerio do credito extraordinario de 1:553\$770, para pagamento aos herdeiros de Gentil Homem de Oliveira.

Saude e fraternidade. *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Neg.ºcios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 11 de julho ultimo, para o posto de tenente do 1º esquadrão do 55º regimento de cavallaria da guarda nacional da camara da Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Oldemar Guimarães e não Adhemar Guimarães, como foi publicado no *Diario Officiel* de 13 do supradito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Neg.ºcios Interiores

Expediente de 17 de novembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito allemão Rudolph Paul Dauch, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que ao professor, em disponibilidade, da Escola Nacional de Bellas Artes Dr. Cincinnati Americo Lopes deve ser pago no Thesouro Federal, á vista das respectivas folhas e na conformidade do aviso n.º 187, de 3 de junho ultimo, o vencimento integral da cadeira de anatomia e physiologia artisticas, por este regida, no impellimento do professor effectivo Dr. Marcio Felaphrario Nery, que se acha á disposiçã do governo do Estado do Amazonas. — Deu-se conhecimento ao director da Escola Nacional de Bellas Artes;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu o alumno do 2º anno medico, daquella Faculdade, Cesar Ribeiro Soares, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na 1ª época, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas, o exam das duas partes da cadeira de pharmacologia.

— Foram concelidos seis mezes de licença, sem vencimentos, ao interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia Jeronymo Sodré Pereira Filho, para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

José Romero Araujo, solicitando naturalização. — Junta certidão de idade ou documento que legalmente a suppra, e selle os documentos com estampilhas da União.

Ramiro Vidal Fraguero, idem. — Idem

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 16\$30, publicações de editaes em 3 e 4 de outubro findo, por ordem deste ministerio;

De 110\$, trabalhos feitos para o laboratorio bacteriologico, no dito mez;

De 250\$, impressão de boletins para a Directoria Geral de Saude Publica.

— Foi approvada a minuta que tem de servir de base ao contracto para diversas obras e pintura dos pavilhões de observação do hospicio nacional.

Requerimentos despachados

Noé da Souza Abalo. — Requeira a Recoberação, instruído a petição com o conhecimento que se acha na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

Companhia Assucareira. — Pôde apresentar proposta com os demais concurrentes, afim de ser tomada na consideração que merecer, visto o edital não distinguir a precedência do assucar.

Expediente de 18 de novembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se a concessão de guias de mudança aos seguintes officiaes da guarda nacional:

Para a capital do Estado do Amazonas, ao tenente Annibal de Oliveira Cabral, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe havia sido concedida para a comarca de Nithe-roy, no Estado do Rio de Janeiro;

Para a capital do Estado de S. Paulo, ao tenente Joaquim Augusto da Silveira Maciel, quartel-mestre do 235º batalhão de infantaria da comarca de Bragança, no mesmo Estado;

Para a capital do Estado do Rio de Janeiro, ao capitão Joaquim Gaia, commandante da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria desta Capital.

— Concederam-se:

Ao Dr. Alberto de Campos Goulart, capitão medico da brigada policial, trinta dias de licença para tratar de sua saúde, de accordo com a acta da inspecção a que foi submettido. — Remetteu-se a portaria ao commandante da brigada;

Ao capitão João Leal da Silva, ajudante de ordens da 26ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca do Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, dispensa do lapso do tempo decórrido para assignar o necessario termo de promessa e entrar em exercicio de seu posto. — Remetteu-se a portaria a Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte.

Requerimento despachado

Domingos Bispo de Santa Rosa. — Habilita-se na forma da lei.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente:

Ficou sem effeito a portaria de 18 do corrente, que nomeou Djalma Elias Vianna Prata para o cargo de inspector interino da

18ª circumscripção; foi nomeado para substituí-lo effectivamente Francisco Leopoldo Duarte Nunes;

Foi expedido, a pedido, do cargo de delegado da 15ª circumscripção o cidadão Dr. Ernesto Babo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral da Contabilidade****Expediente de 17 de novembro de 1904**

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 9-15-0 ou 192\$246 ao cambio de 12 11/64 a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 3.124);

De £ 17-11-0 ou 346\$043 ao mesmo cambio, á referida firma de identico fornecimento á citada estrada em setembro ultimo (aviso n. 3.125);

De £ 68-10-0 ou 1.340\$654, ao mesmo cambio, a Arens Irmãos, fornecimento á mesma estrada em agosto ultimo (aviso n. 3.126).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com ordenado, ao engenheiro José Domingues da Silva, membro da commissão fiscal das estradas arrendadas á Companhia Great Western.

De seis mezes, em prorrogação, com ordenado, ao ajudante do fiel do thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Julio Mendes Pereira, para tratamento de saúde.

De seis mezes, com a metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao mestre das officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Fernando José da Costa, em prorrogação de 90 dias que lhe foi concedida pela directoria da mesma Estrada, para tratamento de saúde.

De 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Martinho de Freitas Paiva, em prorrogação da que por igual tempo lhe foi concedida pela directoria da mesma Estrada, para tratar de sua saúde.

Expediente de 19 de novembro de 1904

Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, solicitando a expedição de ordens no sentido de serem despachados livres de direitos, na Alfandega desta Capital, quatro barris de oleo para machina, vindos pelo paquete *Ramon Prince* e codidos á Estrada de Ferro Central do Brazil por L. Eissengarthen.

Requerimento daspachado

Dia 19 de novembro de 1904

Francisco Victorino Xavier de Brito, escripturario do Thesouro Federal. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 18 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, ao cidadão Claudiano Claudio Carneiro da Cunha, conductor de malas da Administração da Parahybá;

De 30 dias, sem vencimentos, para tratar de sua saúde, ao cidadão Luiz Gonzaga da Silva, operario da officina de correiaria da directoria.

Foi elevada de 1\$300 a 1\$800 a diaria fixada ao estafeta da linha n. 40 (Ponta Grossa ás estações das Estradas de Ferro do Paraná e S. Paulo, Rio Grande) no Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado a pedido, do logar de agente do correio do Chiador D. Maria Vieira Ramos Quitito.

— Por titulo da mesma data, foi nomeado agente do correio da estação do Chiador Alfredo da Fraga Quitito.

— Por outros de 19 do corrente, foram nomeados:

Carteiro de 1ª classe, por antiguidade, o da agencia de Nithe-roy Henrique Francisco Leal.

Carteiro da agencia do correio de Nithe-roy, o de 3ª classe Manoel Alves de Castilho.

Ministerio das Relações Exteriores**Consulado em Londres****Relatorio do 4º trimestre de 1903**

Durante o 4º trimestre de 1903 a exportação deste districto consular soffreu uma pequena diminuição de £ 2,437 ou 21:676\$833, devido á diminuta sahida de carvão do porto de Hull; a exportação total nessa quartel foi de £ 129.101 ou 1.147:564\$444 contra £ 131.538 ou 1.169:241\$282 no quartel anterior.

Foram despachados em Londres e Hull, durante o quarto trimestre, 11 navios estrangeiros lotando 17.139 toneladas, com 310 homens de tripolação.

Estes vapores transportaram de Londres mercadorias no valor de £ 123.399 ou 1.096:880\$000 contra £ 79.760 ou 709:004\$141, e de Hull £ 5.702 ou 50:881\$441 contra £ 12.022 ou 106:832\$222 no quartel correspondente do anno de 1902, tendo pois havido augmento de exportação, pelo porto de Londres, de £ 41.636 ou 387:875\$556, e uma diminuição de £ 6.320 ou 56:177\$778 na exportação de Hull.

Os ditos navios dirigiram-se para os seguintes portos:

Destinos	Numero de navios	Tonelagem	Equipagem
Londres			
Para Pernambuco, Maceió, Rio de Janeiro e Santos.....	2	3.793	59
Para a Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul e Porto Alegre.	2	3.136	58
Para o Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Porto Alegre.....	2	2.959	57
Para o Pará e Manaus.....	1	574	29
Para o Pará, Pernambuco, Maceió, Rio de Janeiro e Santos.....	1	2.065	36
	8	12.523	239
Hull			
Para o Rio de Janeiro e Santos.....	3	4.613	71
	11	17.139	310

Em igual periodo de 1902: 15 embarcações, lotando 23.183 toneladas e com 445 pessoas de equipagem.

Os mappas junto mostram o seguinte: N. 1. O movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Londres e Hull, durante o 4º trimestre;

N. 2. O valor e quantidade dos generos exportados de Londres para o Brazil no 4º quartel de 1903, comparados com a exportação no 3º trimestre do mesmo anno;

N. 3. A exportação do porto de Hull durante o 4º quartel;

N. 4. Os preços de fretes nas praças de Londres e Hull.

ASSUCAR

A importação total de assucar não refinado durante o anno de 1903 foi, segundo o relatório do *Board of Trade*, de 12.556.713 Cwts. ou 639.881.020 kilos, e do Brazil 78.582 Cwts. ou 79.839.312 kilos.

Os direitos de Alfandega sobre este genero são 2/w por 112 litros (50.80 kilos) para o assucar não excetando 76 grãos de polarização.

Durante o trimestre o mercado conservou-se firme e os preços geralmente subiram.

Segundo informações obtidas, de um dos principaes corretores desta praça, o custo do assucar de canna do Brazil, no principio do quartel, era de 27⁵/₆ por 50.80 kilos, e no fim de 39⁵/₆, contra 26⁵/₉ em época correspondente do anno de 1902.

BORRACHAS

No principio do quartel o mercado esteve frouxo e continuou mais ou menos neste estado até o fim; as cotações foram no mez de outubro, para a *fin* do Pará, 4⁵/₆ 1/2 por libra, e para a *cabeça de negro* 3⁵/₆ 1/2 a 3⁵/₈, e em dezembro 3⁵/₁₁ 1/2 a 4/, e 3⁵/₃ 1/2.

A da Colombia no mez de outubro realizou 2⁵/₆ a 3⁵/₄ e no fim do anno 2⁵/₆ a 3⁵/₃, e a de Mcçambique 2⁵/₁ a 3⁵/₁₀ 1/2 e 1⁵/₁₀ a 3⁵/₇ por libra.

CAFE'

A importação total deste genero na praça de Londres, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, foi de 101.180 toneladas ou 102.798.880 kilos, contra 75.330 toneladas ou 76.310.280 kilos no anno anterior, e os depositos, no fim de 1903, montavam a 32.700 toneladas ou 33.223.200 kilos, contra 24.420 toneladas ou 24.820.720 kilos em 1902. A quantidade total importada do Brazil no Reino-Unido no anno de 1903, foi de 325.139 toneladas ou 330.341.224 kilos contra 281.362 toneladas ou 285.863.792 kilos em 1902.

A cotação para os cafés do Brazil, assim como para os de varias procedencias, foi no principio e no fim do quartel como segue:

1º de outubro

		Por 112 libras ou 50.80 kilos	
Do Brazil....	{ Rio.....	29/6 a 27/6	Rs. 10.881 a 10.333
	{ Santos.....	29/6 a 29/6	» 12.667 » 12.389
Da Jamaica.....		33/6 a 125/6	» 14.667 » 55.555
De Ceylão.....		40/6 a 121/6	» 17.778 » 33.777
Da India.....		38/6 a 126/6	» 16.889 » 50.000
De Costa Rica.....		34/6 a 96/6	» 15.111 » 41.222
» Guatemala.....		31/6 a 65/6	» 13.009 » 24.880
» Nicaragua.....		31/6 a 36/6	» 13.999 » 11.222
» Colombia.....		28/6 a 72/6	» 12.415 » 32.222
» Vera-Cruz.....		37/6 a 110/6	» 20.880 » 38.888

31 de dezembro

		Por 112 libras ou 50.80 kilos	
Do Brazil....	{ Rio.....	32/6 a 33/6	Rs. 14.222 a 14.666
	{ Santos.....	34/6 a 35/6	» 15.110 » 15.776
De Jamaica.....		33/6 a 125/6	» 14.667 » 55.555
Da Ceylão.....		40/6 a 121/6	» 17.778 » 33.777
Da India.....		38/6 a 126/6	» 16.889 » 50.000
De Costa Rica.....		34/6 a 102/6	» 16.889 » 45.833
» Guatemala.....		33/6 a 86/6	» 16.000 » 38.445
» Nicaragua.....		35/6 a 41/6	» 15.556 » 17.222
» Colombia.....		30/6 a 72/6	» 13.333 » 32.222
» Vera-Cruz.....		47/6 a 110/6	» 20.889 » 38.888

CACAO

A procura para este genero durante o 4º trimestre continuou limitada, sendo a cotação desta praça, no fim do quartel, como segue:

		Por 112 libras ou 50.80 kilos	
Para o cacão do Brazil.....		55/6 a 61/6	Rs. 24.889 a 27.111
Da Trindade.....		63/6 a 77/6	» 28.445 » 34.223
» Granada.....		51/6 a 62/6	» 22.000 » 27.556
» Quayaquil.....		65/6 a 80/6	» 23.880 » 35.556
» Caracas.....		65/6 a 90/6	» 28.889 » 46.000
» Jamaica.....		48/6 a 63/6	» 21.333 » 23.000

MERCADO MONETARIO

A taxa de desconto do Banco da Inglaterra, que era no principio de outubro de 4 %, permaneceu assim até o fim de dezembro.

Os fundos Britannicos *consolidados* foram cotados no principio do quartel de 87 1/2 a 88, e no fim entre 87 1/2 e 88 1/4.

A tabella seguinte mostra as flutuações nos Fundos Brasileiros durante os mezes de Outubro, Novembro e Dezembro.

	Outubro			
	principio do mez		fim do mez	
Emprestimo de 1889 a 4 %.....	77 1/2 a 78 1/2	75 1/2 a 76 1/2	75 1/2 a 76 1/2	76 1/2
» » 1895 a 5 %.....	90 1/2 a 90 1/2	90 1/2 a 91 1/2	90 1/2 a 91 1/2	91 1/2
Estrada de ferro de Minas a 5 %.....	85 1/2 a 86 1/2	85 1/2 a 86 1/2	85 1/2 a 86 1/2	86 1/2
Funding Bonds a 5 %.....	101 1/2 a 102 1/2	101 1/2 a 102 1/2	101 1/2 a 102 1/2	102 1/2
Rescisão dito a 4 %.....	74 1/2 a 75 1/2	74 1/2 a 75 1/2	74 1/2 a 75 1/2	75 1/2
	Novembro			
	75 1/2 a 76 1/2		76 1/2 a 77 1/2	
Emprestimo de 1889 a 4 %.....	75 1/2 a 76 1/2	76 1/2 a 77 1/2	76 1/2 a 77 1/2	77 1/2
» » 1895 a 5 %.....	90 1/2 a 91 1/2	90 1/2 a 91 1/2	90 1/2 a 91 1/2	91 1/2
Estrada de ferro de Minas a 5 %.....	85 1/2 a 86 1/2	85 1/2 a 86 1/2	85 1/2 a 86 1/2	87 1/2
Funding Bonds a 5 %.....	101 1/2 a 102 1/2	102 1/2 a 103 1/2	102 1/2 a 103 1/2	103 1/2
Rescisão dito a 4 %.....	74 1/2 a 75 1/2	75 1/2 a 76 1/2	75 1/2 a 76 1/2	77 1/2
	Dezembro			
	76 1/2 a 77 1/2		77 1/2 a 78 1/2	
Emprestimo de 1889 a 4 %.....	76 1/2 a 77 1/2	77 1/2 a 78 1/2	77 1/2 a 78 1/2	78 1/2
» » 1895 a 5 %.....	90 1/2 a 91 1/2	91 1/2 a 92 1/2	91 1/2 a 92 1/2	92 1/2
Estrada de ferro de Minas a 5 %.....	86 1/2 a 87 1/2	87 1/2 a 88 1/2	87 1/2 a 88 1/2	88 1/2
Funding Bonds a 5 %.....	102 1/2 a 103 1/2	102 1/2 a 103 1/2	102 1/2 a 103 1/2	103 1/2
Rescisão dito a 4 %.....	76 1/2 a 77 1/2	76 1/2 a 77 1/2	76 1/2 a 77 1/2	77 1/2

Consulado dos Estados-Unidos do Brazil em Londres, 21 de Março de 1904.

FRANCISCO ALVES VIEIRA,
Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Londres e Hull durante o 4º quartel de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Moeda do paiz	VALOR IMPORTADO — Moeda brasileira
Brazileiras.....	Nenhuma	—	—	—	—
Estrangeiras.....		—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — Moeda de paiz	VALOR IMPORTADO — Moeda brasileira
Brazileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras : Londres.....	8	12.526	239	£ 123,399	1.096.880\$000
» Hull.....	3	4.613	71	£ 5,702	50.634\$414
	11	17.139	310	£ 129,101	1.147.514\$414

N. 2 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brazil, durante o 4º quartel, comparados com os do 3º quartel de 1903

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º TRIMESTRE DE 1903				PREÇOS		
			Quantidade	Valores Moeda do paiz	Valores Moeda braz.ª ao cambio de 27 ^a		Outubro	Novembro	Dezembro
Bóddas alcoolicas :	Livros	Kilos	3.284	£ 244	Rs. 2:168\$889		Cachaça (Rhum) da De-merara, 10 ^a a 11 1/4 ^a por galão.	Cachaça (Rhum) da De-merara, 10 ^a a 11 1/4 ^a por galão.	Cachaça (Rhum) da De-merara, 10 ^a a 11 1/4 ^a por galão.
Espiritos.....	»	»	6.068	407	3:617\$778		Da Jamaica, 1/10 a 2/6 por galão.	Da Jamaica, 1/10 a 2/6 por galão.	Da Jamaica, 1/10 a 2/6 por galão.
Vinhos.....	»	»	32	6	53\$333				
Cerveja.....	»	»	144	122	1:084\$444				
Couroos preparados e manufacturados :	»	»	3.758	1.298	11:537\$778				
Calçados.....	»	»	—	—	—				
Diversos.....	»	»	—	—	—				
Carvão.....	1 ^a /- por ton.	»	32	70	62\$222				
Chapéos.....	Livre	»	175.901	310	2:755\$556				
Cimento.....	»	»	663.772	6.095	54:177\$778				
Comestiveis :	»	»	23.815	3.012	26:773\$334				
Arroz.....	»	»	309	42	37\$334				
Chá.....	»	»	3.821	389	3:459\$778				
Manteiga.....	»	»	67.515	2.401	21:875\$556				
Presuntos.....	»	»	1.749	278	2:471\$111				
Diversos.....	»	»	53.510	2.546	22:631\$111				
Charutos e fumo.....	»	»	103.507	3.168	28:160\$001				
Drogas e medicamentos.....	»	»	13.772	1.307	11:617\$778				
Ferragens e cutelaria.....	»	»	409.146	7.703	68:471\$111				
Louça, barro e vidros.....	»	»	2.983	604	5:068\$889				
Manufacturas de :	»	»	4.276	818	7:271\$111				
Algodão.....	Met.ªs e k.ªs	»	758	48	426\$666				
Borracha.....	Kilos	»	—	—	—				
Lã.....	Met.ªs e k.ªs	»	—	—	—				
Linho.....	Kilos	»	—	—	—				
Seda.....	»	»	—	—	—				
Mixtas.....	»	»	23.410	1.807	16:062\$222				
Metaes.....	»	»	808.332	22.571	200:631\$110				
Materiaes para estradas de ferro, telegra- phos, etc.....	»	»	1.010	4.077	38:240\$000				
Machinas e instrumentos, etc.....	»	»	258	64	568\$889				
Mobilia.....	»	»	257.720	8.662	76:995\$556				
Oleos, cera e graxa.....	»	»	14.748	1.097	9:751\$111				
Papel e suas applicações.....	»	»	2.109	349	3:102\$223				
Perfumaria e sabão.....	»	»	25.821	4.209	37:413\$334				
Polvora, dynamite, chumbo, etc.....	»	»	61.106	1.149	10:213\$334				
Salitre.....	»	»	5.253	309	2:746\$667				
Tapetes, esteiras e oleados.....	»	»	44.030	1.087	9:662\$222				
Tintas diversas.....	»	»	1.124.941	47.010	417:866\$663				
Mercadorias diversas.....	»	»	—	80	711\$111				
Um touro.....	»	»	—	—	—				
Somma.....	»	»	123.399	1.096:880\$000					

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1903				PREÇOS		
			Quantidade	Valores Moeda do país	Valores Moeda braz. ao cambio de 27 ^a		Julho	Agosto	Setembro
Bebidas alcoolicas:	Livre	Kilos	2.840	£ 130	Rs. 1:155\$555		Cachaça (Rhum) da Deme- rara, 11 1/4 por galão. Da Jamaica, 1/10 a 2/6 por galão. Whisky, 7/- a 7/2. Genebra, 3/0 gal.	Cachaça (Rhum) da Deme- rara, 11 1/4 por galão. Da Jamaica, 1/10 a 2/6 por galão. Whisky, 7/- a 7/2. Genebra, 3/0 gal.	Cachaça (Rhum) da Deme- rara, 11 1/4 por galão. Da Jamaica, 1/10 a 2/6 por galão. Whisky, 7/- a 7/2. Genebra, 3/0 gal.
Espirito.....	»	»	3.530	—	2:497\$778				
Vinhos.....	»	»	—	—	—				
Cerveja.....	»	»	702	398	3:537\$778				
Courros preparados e manufacturados:	»	»	2.890	771	6:853\$333				
Calçado.....	»	»	—	—	—				
Diversos.....	»	»	—	—	—				
Carvão.....	»	»	298.829	595	5:289\$890				
Chapéus.....	1 ^o /- por ton.	»	101.703	1.419	12:614\$333				
Cimento.....	Livre	»	10.041	1.505	13:378\$778				
Comestiveis:	»	»	837	17	151\$111				
Arroz.....	»	»	8.147	734	6:702\$223				
Chá.....	»	»	48.455	1.956	17:387\$567				
Manteiga.....	»	»	1.520	178	1:582\$222				
Presuntos.....	»	»	25.325	2.379	21:147\$666				
Diversos.....	»	»	110.740	5.333	47:405\$445				
Charutos e fumo.....	»	»	21.839	494	4:391\$110				
Drogas e medicamentos.....	»	»	2.360.399	21.947	195:085\$445				
Ferragens e cutelaria.....	»	»	3.636	632	5:795\$555				
Louça, barro e vidros.....	»	»	608	87	773\$333				
Manufacturas de:	»	»	164.315	3.690	32:880\$999				
Algodão.....	Met. os e k. os	»	—	—	—				
Borracha.....	Kilos	»	184.737	2.396	21:298\$778				
Lã.....	Met. os e k. os	»	863.902	18.947	168:418\$777				
Linho.....	Kilos	»	320.936	11.642	103:485\$445				
Seda.....	»	»	361.357	9.674	85:992\$112				
Mixtas.....	»	»	35.673	3.131	27:82\$114				
Metaes.....	»	»	2.229	190	1:688\$889				
Materiaes para estradas de ferro, telographos, etc.....	»	»	9.383	1.042	9:263\$222				
Machinas e instrumentos, etc.....	»	»	53.072	1.195	10:633\$222				
Mobiliã.....	»	»	—	—	—				
Oleos, cera e graxa.....	»	»	547	57	508\$667				
Papel e suas applicações.....	»	»	50.217	958	8:515\$556				
Perfumaria e sabão.....	»	»	541.550	20.274	180:213\$017				
Polvora, dynamite, chumbo, etc.....	»	»	—	—	—				
Salitre.....	»	»	—	—	—				
Tapetes, esteiras e oleados.....	»	»	—	—	—				
Tintas diversas.....	»	»	—	—	—				
Mercadorias diversas.....	»	»	—	—	—				
Um touro.....	»	»	—	—	—				
Somma.....			112.101	996:467\$949	—				

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados para o Brazil do porto de Hull, durante o quarto quartel de 1903

GENEROS	PEZO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALORES		PREÇOS		
				Moeda ingleza	Moeda brasileira	Outubro	Novembro	Dezembro
Carvão	Toneladas	1 ^s /- por tonelada	7,962	£ 5.702	50:684\$444	12 ^s /6a151 ^s		15 ^s /-

N. 4 — Quadro do preço dos fretes nos praças de Londres e Hull, correspondente ao quarto quartel de 1903

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES, POR VAPORES

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Pernambuco.....	45 ^s /- por tonelada	45 ^s /- por tonelada	45 ^s /- por tonelada
Maceió	50 /- » »	50 /- » »	50 /- » »
Bahia	52 /6 » »	52 /6 » »	52 /6 » »
Rio de Janeiro.....	45 /- » »	45 /- » »	45 /- » »
Santos.....	45 /- » »	45 /- » »	45 /- » »

FRETES DA PRAÇA DE HULL, POR VAPORES

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Rio de Janeiro.....	12 ^s /- por tonelada		14 ^s /- por tonelada
Santos.....	12 /- » »		

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 do corrente, foi prorogada por dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o inspector da Fazenda bacharel Luiz Vossio Brígido, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por titulo de 19 do mesmo mez, foi nomeado Lourenço Olivieri para o lugar de collector das rendas federaes em Alagoinhas, Estado da Bahia.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier :

De 90 dias, ao 3^o escripturario da Imprensa Nacional Joaquim de Campos Maciel ;

De igual tempo, em prorrogação, ao 3^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará José Thomaz de Aguiar Gusmão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Josephina Alves Carneiro Granjo, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinha em Nitheroy. — De accordo com os pareceres. Feitos os pagamentos alludidos na informação da zeladoria dos proprios nacionaes o devidamente comprovados, faça-se a transferencia, lavrando-se o respectivo termo.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, pedindo entrega da quota do beneficio de loterias relativa ao mez de outubro. — Aguarde a liquidação final do exercicio, á vista do parecer.

A. Avenier & Comp. e outros, pedindo entrega de um precatório. — Entregue-se, mediante recibo.

Virginia Pereira de Souza, pedindo pagamento dos dias de pensão não recebidos por sua filha irmã Maria Pereira de Carvalho. — Apresente termo de inventariante, porquanto deste processo não consta administrativamente a legitimidade da supplicante, como exige a ultima parte da circular n. 89, de 6 de setembro de 1887.

Companhia Brasileira Torrens, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou matricula para os effeitos de isenção de direitos. — Mantenho o despacho deste Ministerio, de 15 de outubro proximo findo.

Lion Fire Insurance Company, por seu procurador, pedindo levantamento da caução que depositou para garantir o seu funcionamento. — Satisfaca as exigencias da Directoria do Contencioso.

E. Salathé & Comp., pedindo, não só relevação da multa de direitos em dobro que a Alfandega desta Capital lhes impoz por differenças de mercadorias alli submettidas a despacho, como tambem do pagamento de armazenagem das mesmas mercadorias. — A multa de direitos em dobro applica-se aos casos de differenças nos despachos de importação, verificadas em prejuizo da Fazenda Nacional, sem embargo da boa fé do despachante e ainda que imputaveis taes diffe-

renças a meros equívocos ou descuido das partes. Provas a fraude, accresce outra pena imposta pelo regulamento das alfandegas. E' esta a doutrina firmada pela resolução tomada sob consulta do Conselho de Estado, de 8 de abril de 1888, de que falla o parecer da Directoria de Rendas, perfeitamente applicavel ao caso. — Indeferido, pois, o pedido dos requerentes sobre a relevação da multa dos direitos em dobro. Quanto á dispensa do pagamento da armazenagem, indefiro igualmente, tanto mais tendo ficado as mercadorias demoradas no armazem por culpa dos mesmos requerentes que, de accordo com o art. 492, § 5^o, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, podiam despachal-as.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo isenção de direitos para material destinado aos seus serviços. — Satisfaca a exigencia do parecer, ficando designado o engenheiro José Lopes de Castro Junior para certificar, correndo quaesquer despezas por conta da supplicante.

Hortencia Corrêa de Macedo, offerecendo uma caderneta da Caixa Economica em garantia da sua fiança como agente do correio na rua Barão de Mesquita. — Aceito. Lavre-se o termo, sendo este processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente dê-se sciencia ao Ministerio da Viação e Caixa Economica.

José de Andrade Teixeira e Gonçalves & Teixeira, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Casa de Caridade da cidade de Macahé, pedindo entrega de quotas de loterias. — Entreguem-se as quotas integras relativas

ao 1º semestre deste anno e a quo tiver direito a Casa de Caridade da cidade de Macahé, de accordo com o parecer.

Francisco Moreira da Silva, pedindo para prestar fiança em favor de Adolpho Rodrigues Soares Pereira, thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.—Livre-se o termo, procedendo-se de accordo com o parecer.

Vicente dos Santos Caneco, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se as plantas, mediante recibo.

Banco do Minho, com séde em Braga, Portugal, pedindo transferencia para a firma José Silva & Comp., da caução depositada em garantia das operações realizadas pelos seus agentes nesta Capital Sampaio, Oliveira & Comp.—De accordo com o parecer. Faça-se a transferencia da caução, lavrando-se o respectivo termo.

Ayres do Sá, collector federal em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, pedindo para reforçar sua fiança.—Livre-se o termo. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas.

Belmiro Furtado de Carvalho, por seus procuradores, offerecendo uma caderneta da Caixa Economica como fiança de Hurania Camison, no cargo de agente do Correio de Indayassú.—Aceito, lavrando-se o respectivo termo. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas e opportunamente dê-se conhecimento ao Ministerio da Viação e Caixa Economica.

José Martins da Silva Mattos, pedindo para prestar fiança em favor de Manoel Marcellino de Araujo, agente do Correio em Paqueta.—Livre-se o termo. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Viação e Caixa Economica.

Manoel Pinto da Fonseca, 1º escriptuario da Alfandega desta Capital, pedindo abono de vencimentos do periodo em que esteve suspenso de suas funções de chefe de secção da de Santos.—Pague-se, devendo ser relacionada a importancia de 231\$785.

Alipio Alves de Assis, pedindo para ser nomeado encadernador da Imprensa Nacional.—Dirija-se ao director da Imprensa Nacional.

Constante Gardonne Ramos, pedindo transferencia para seu nome de um predio que comprou e relevação da multa em que incorreu por falta de comunicação.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Maria Alves de Campos, offerecendo uma caderneta da Caixa Economica em garantia da sua fiança no lugar de agente do correio na freguezia de Guaratiba.—Aceito. Livre-se o respectivo termo. Seja presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Industria e Caixa Economica.

Manoel de Almeida Neves, pedindo licença, em supprimento, para transferir para seu nome o dominio util de um terreno de marinha em Niteroy.—Concedo. Comprovado o pagamento do laudêmio, passe-se a licença.

Antonio José Dias Sobrinho, pedindo uma informação.—Archive-se.

Manoel de Vasconcellos, collector federal em S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul, pedindo pagamento, por exercicios findos, de percentagens a que se julga com direito.—Apresente o supplicante o accordo do Tribunal de Contas, que o julgou quito em debito ou credito para com a Fazenda Federal.

Pelo Sr. director :

Tenente-coronel Pedro de Castro Araujo, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 209—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, tomando em consideração o assumpto do vosso aviso n. 1.761, de 30 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco receba do engenheiro-chefe da commissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á *Great Western Company* a quantia de 7:554\$270, de que trataes no mencionado aviso.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 89—Em resposta ao vosso aviso n. 409, de 27 de junho ultimo, relativo ao aforamento de um terreno proximo ao forte de S. Pedro e arrondamento de uma pedreira existente nas proximidades do de S. Paulo da Gamboa, no Estado da Bahia, cabe-me declarar-vos que, tratando-se de concessões da competencia deste Ministerio, só poderão ellas ser levadas a effeito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella Estado depois que o Ministerio a vosso cargo fizer entrega dos referidos proprios nacionaes, fornecendo ao mesmo tempo ao Thesouro as respectivas plantas e instrucções sobre as condições especiaes que devam ser impostas aos pretendentes ao aforamento e arrendamento em questão.

—Sr. general de divisão Carlos Eugenio de A. Guimarães, commandante do 1º districto militar:

N. 215—Accuso recebido vosso officio n. 51, de 21 do mez proximo findo, transmittindo-me, por cópia, a acta da installação da Prefeitura do Alto Juruá.

N. 216—Accuso recebido vosso officio n. 45, de 21 de outubro ultimo, communicando-me haver o administrador da mesa de rendas do Acre, Thomaz Coelho de Almeida, assumido o exercicio do respectivo cargo.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 217—Transmittindo-vos os inclusos papéis a que se referem os officios da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 6 de maio e 17 de setembro ultimos, e relativos ao aforamento de terrenos de marinha e outros no municipio de Arca Branca, pretendido por João Damasceno & Irmão e as reclamações apresentadas a registro por Alexandre de Souza Nogueira e pela Empresa de Sal e Navegação, rogo vos dignéis de emitir o vosso parecer sobre o assumpto.

—Sr. consul do Brazil em Pariz:

N. 43—Communico-vos que a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, segundo declarou a este Ministerio, em officio de 17 do corrente mez, admittiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa 40.000 obrigações de n. 1 a 40.000, do valor nominal de quinhentos francos cada uma, juro de 5%, resgataveis em noventa annos, emitidas em Pariz, Bruxellas e Amsterdam pela Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, obrigações essas que fazem parte de um emprestimo autorizado por assembleia de accionistas, em 10 de agosto e 27 de outubro do corrente anno.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 17 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1904

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 501—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com

o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 512, de 20 de agosto ultimo e interposto por R. Beck & Comp., de vosso acto mandando classificar no art. 604, para pagamento da taxa de 3\$, a mercadoria importada pelos recorrentes para annuncio dos charutos de sua fabricação e que, como a de que trata a decisão constante do officio desta Directoria n. 43, de 30 de janeiro do corrente anno, está comprehendida na nota 72ª da Tarifa.

N. 502—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 529, de 27 de agosto proximo passado, o interposto por Luiz Vieira Almeida da decisão pela qual lhe negastes abatimento dos direitos pagos pela mercadoria que Domingos Joaquim da Silva & Comp. submeteram a despacho pelas notas de importação ns. 4.831 e 8.363, de junho, e 901, de julho deste anno, resolveu, por despacho de 19 do outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do dito recurso por ter sido interposto por pessoa incompetente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 93—Em additamento ao officio n. 84, de 25 de outubro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 359, de 1 do mesmo mez, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança no valor de 32.000\$, prestada por José Antonio Gonçalves Agra Junior e Francisco Alexandre Gonçalves Agra, em garantia da responsabilidade do primeiro no lugar do corrector dessa caixa.

N. 94—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Celestino Ferreira de Lima solicita providencias no sentido de lhe serem entregues os juros das apolices pertencentes a um espolio de orphãos e que foram indebitamente pagos a negociantes desta praça, como allega, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, que prestéis informações a respeito.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 92—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso enviado com o vosso officio n. 66, de 13 de setembro ultimo, e interposto por Trajano Siqueira Pinto da Luz e outros, herdeiros do almirante José Pinto da Luz, da vossa decisão sujeitando cada um dos recorrentes ao pagamento da multa de 20\$, a fim de poderem transferir para seu nome a penna de agua do predio n. 28 da rua D. Marciana.

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio á Directoria das Rendas Publicas, n. 61, de 17 de agosto ultimo, e interposto por Campos Sobrinho & Comp., negociantes estabelecidos á rua Souza Franco n. 15, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 200\$, por não terem apresentado na época propria as declarações exigidas no art. 9º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

—Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brasileiro:

N. 55—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, exarado no requerimento que lhe dirigiu Vicente Maximo de Almeida Serra, nomeado 1º escri-

pturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, peço-vos providencias no sentido de ser concedida ao requerente passagem de 1ª classe desta Capital até áquella cidade e bem assim transporte para a sua bagagem.

— Sr. inspector de seguros :

N. 133 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins e em additamento ao officio que vos dirigi em 15 de outubro proximo passado, sob n. 108, que o requerimento da Companhia Igleza de Seguros « Royal », de que trata o mesmo officio, foi deferido de accordo com o parecer que emitistes em officio n. 242, de 3 de agosto findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 175 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 139, de 13 de setembro de 1902, e no qual essa delegacia recorre de sua decisão confirmando a da Collectoria das Rendas Federaes da cidade de Maragogipe, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo, lavrado pelo agente fiscal José Alfredo Ribeiro da Rocha contra o Dr. Thomaz Coelho Bahia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 176 — Em relação ao recurso transmitido com o vosso officio n. 28, de 9 de março do anno passado e interposto pela Companhia Valença Industrial da decisão pela qual a inspeccoria da alfandega desse Estado lhe impoz a multa de direitos em dobro, do art. 35, § 3º, do regulamento n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia de qualidade visto ter sido verificado em acto de conferencia de qualidade que a mercadoria descripta na factura consular n. 8.559 e proposta a despacho pela recorrente como cordalha de canhamo em peça, da taxa de 700 réis, do art. 547 da Tarifa, era cordalha de palha em peça, da taxa de 500 réis, do art. 427, declaro-vos, para os devidos effeitos que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao alludido recurso por equidade.

N. 177 — Verificando-se do vosso officio n. 104, de 8 de agosto proximo findo, que não foi cumprida a ordem n. 136, de 9 de dezembro de 1903, pela qual esta directoria recomendou que se procedesse á nova especialização da fiança do thesoureiro dessa delegacia Dr. Genesio Sampaio Neves, visto ter sido feita a primeira em data anterior á do respectivo termo, contrariamente ao que dispõe o art. 6º das instrucções expedidas com a ordem da Directoria do Contencioso n. 164, de 7 de abril de 1896, incluso vos devolve, de ordem do Sr. Ministro, o processo da alludida fiança, afim de que seja satisfeita aquella exigencia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 51 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29, proferido sobre vosso officio n. 13, de 10 de setembro findo, resolveu autorizar-vos a abrir nova concorrência para venda do proprio nacional denominado Sitio Inhamguetá, tomad, para base da mesma o preço anterior e submettendo a apreciação do Thesouro, com a devida informação, as propostas que forem apresentadas.

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 12 do corrente, nomeando o 1º escripturario da Alfandega desse Estado José Augusto Monjardim de Araujo para o lugar de inspector, em commissão, da mesma alfandega.

N. 53 — Em solução á consulta que fizestes em officio n. 43, de 30 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de setembro findo, que o restabelecimento das juntas de fazenda não implica a revogação do art. 12 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1901, por isso que, continuando o mesmo regimen de decisão singular, uma vez que dos membros da junta apenas o delegado fiscal tem voto deliberativo, é de rigor o recurso *ex-officio* em todos os casos a que se refere o mencionado dispositivo legal.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 101 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 182, de 4 de outubro da 1902, e interposto pelo pharmaceutico Augusto Cesar Marques do acto do inspector da alfandega desse Estado impondo-lhe a multa do art. 35, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia notada entre o conteúdo dos volumes importados de Nova-York, sob ns. 886 e 887, e as declarações da factura consular, resolveu, por despacho de 3 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso pelo facto de haver sido declarada exactamente na nota do despacho a mercadoria verificada, tendo, portanto, applicação ao caso o disposto no art. 483 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, conforme tem sido decidido.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 133 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 20, de 27 de abril do anno proximo passado, no qual essa delegacia recorre de sua decisão confirmando a da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Soares de Gouvêa contra Vicente Madeira, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 134 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser aprovado o quadro enviado com o vosso officio n. 55, de 15 de outubro proximo findo, relativo á lotação das fianças dos collectores das rendas federaes, nesse Estado, e dos respectivos escriptores, não só porque não é permitida a revisão parcial de tais fianças, mas tambem porque o respectivo calculo teve por base apenas as rendas dos exercicios de 1902 e 1903; devendo es-a delegacia mandar organizar e remetter ao Thesouro outro quadro, de que conste o nome das collectorias, a renda de cada um dos exercicios de 1901 a 1903, o total dessa renda, o seu termo médio, a duodecima parte desss termo médio e, finalmente, o valor da fiança de cada collector e de cada escriptivo, attendendo a que a daquelle não p. deva ser inferior a 200\$ e a deste a 100\$000.

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 82, de 18 de outubro de 1902, e em que o então delegado-fiscal nesse Estado recorre *ex-officio* de sua decisão, confirmando os actos pelos quaes a Collectoria das Rendas Federaes do Ponte Nova julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos do consumo, lavr. do pelo agente fiscal Sebastião da Silva Lisboa Filho contra Joaquim Pedro da Silva, em cujo estabelecimento foram encontrados 26 latas de sardinha sem

sello, e deixou de impor multa ao negociante José Caetano Saraiva, por quem foi fornecida áquella a alludida mercadoria, resolveu por despacho de 19 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 136 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, proferido sobre vosso officio n. 28, de 23 de setembro ultimo, junto vos devolve o processo referente á infração do regulamento do imposto do sello attribuida a Manoel Joaquim Pinto, afim de ser por essa delegacia decidido, porquanto o Thesouro só pôde em gráo de recurso tomar conhecimento do assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 78 — Remetendo-vos, para os devidos effeitos, a inclusa cópia do contracto celebrado entre a União e o governo desse Estado para que a cobrança do imposto de exportação, a este portendente, seja effectuada pela Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, que a sua liquidação deve ser feita por semestre.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 170 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Manoel Gomes da Silva.

N. 171 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 688, de 27 do outubro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega desse Estado, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação por cópia e que a comissão de melhoramentos do porto dessa capital pretende importar da Europa com destino aos seus trabalhos.

N. 172 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1.761, de 30 de junho proximo findo, autorizo-vos a mandar receber do engenheiro chefe da comissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á *Great Western Company* a quantia de 7:554\$270, representada por 81 apolices desse Estado, emitidas pela lei n. 637, de 8 de junho de 1903, e por 21\$270 em moeda corrente, saldo da parte da União no debito do referido Estado por transportes effectuados na Estrada de Ferro do Recife a Limoeiro, como consta do citado aviso; devendo essa delegacia escripturar a dita quantia como — Indemnizações.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 188 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente prorogando por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Auto da Silveira Fontes.

N. 189 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente concedendo 9) dias de licença para tratamento de saúde ao 4º escripturario dessa delegacia João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos.

N. 190 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmitido com o vosso officio n. 82, de 22 de abril do anno passado, é em que recorreis da decisão pela qual mantiveste a da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Pardo, que julgou improcedente o auto de infração

do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Jacintho Cassio de Abreu contra Guilherme Bernhard, estabelecido na mesma cidade, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 191 — Para que presteis informações a respeito, do accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mez proximo findo, junto vos remetto, por cópia, o requerimento em que João Luiz da Silva pedindo restituição de direitos pagos na Alfandega dessa Capital, de mercadorias que foram prosas do incendio alli occorrido, a qual já foi autorizada pela ordem n. 169, de 17 do mesmo mez, reclama contra a morosidade com que é feito o serviço de desembaraço de volumes naquella repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 429 — Em relação ao recurso transmitido com o officio dessa delegacia, n. 155, de 28 de julho do anno passado, e interposto por B. Pinheiro da decisão pela qual o inspector da Alfandega de Santos, de accordo com as comissões de tarifa e de arbitros, manteve a classificação de bacias de folha de Flandros, simples, da taxa de 1\$ por kilogramma, do art. 745 da Tarifa, dada pelo recorrente a mercadoria que submetteu a despacho pela nota de importação n. 18.311, de maio do mesmo anno, e para a qual pediu nova classificação por lhe parecerem as alludidas bacias iguaes ás de ferro batido, estanhado, que havia proposto a despacho pela nota n. 18.307, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como bacias de ferro batido, estanhado, da taxa de 600 réis, do art. 757.

N. 430 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 12 do corrente nomeando Joaquim da Silva Pinto para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Santos.

N. 431 — Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 237, de 9 de novembro do anno proximo findo, e interposto por B. Pinheiro da decisão do inspector da Alfandega de Santos, que, de accordo com o parecer unanime da comissão de tarifa, confirmo por maioria de votos em juizo arbitral, mandou classificar como bijuteria de cobre, sujeita á taxa de 12\$ por kilogramma, do art. 674 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela 2ª adição da nota n. 27.547, do mesmo anno, como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$ por kilogramma e do art. 699 da alludida tarifa.

N. 432 — Em referencia ao parecer encaminhado com o officio n. 108, de 12 de junho do anno passado, em que o então delegado fiscal nesse Estado recorre *ex-officio* de sua decisão mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz de Parahytinga, que julgou improcedente o auto lavrado contra D. Maria Augusta de Gouvêa Marcondes, negociante naquella cidade, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, mandando apenas que a autuada completasse os patentes de regist. de seu negocio, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Con-

selho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos effectos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 420, de 29 de outubro proximo findo, julgou ilonca e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 7.142, de propriedade de Hilario de Mello Rezend e pelo mesmo offerecida como garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar do agente do Correio de Itabaiana, nesse Estado.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 18 de novembro de 1904

Pelo Sr. Director :

Preccatoria do juiz federal de S. Paulo, requisitando pagamento ao Dr. Manoel Dias da Castro. — Reconhecia por tabellião publico desta Capital a firma do juiz que assigna a carta precatoria de fls. 2 *usque* 14 v., volte o processo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1904

Mariana Martins da Silva, Antonio André Netto, Julio Augusto de Oliveira, Ignacio Dias Pereira Nunes, Joaquim Barbosa de Macedo Coelho, Luiz Corrêa da Costa, Rita Guilhermina dos Reis Costa, Jayme Custodio da Silva, D. Maria Amelia dos Santos Costa, Rosa Delphin de Oliveira, Joaquim Faustino Ramos, Anthero da Silva Nogueira, Lima & Reis, Herminia Pereira da Fonseca, José Martins da Fonseca, Sylvi Martins da Fonseca. — Transfira-se.

Hugo Heydsman. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Annuniação Cuello Alegre. — Transfira-se no exercicio corrente a nota feita no de 1901, o que feito, transfira-se.

João Ferreira França. — Pague o imposto de transmissão.

Dr. Ernesto Antonio L. Cunha. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 4 de novembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 1:333\$519, proveniente do aluguel da casa da Delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra, do mez de setembro ultimo e do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio (aviso n. 1.922).

Sejam enviadas á Delegacia do Thesouro Federal em Londres as duas cambiais do *London and Brazilian Bank*, que se lha remetem, uma na importancia de 100 libras sterling, destinada a despezas de passagens dos officiaes da arma ta em comissão na Europa, e outra no valor de 1.554 francos para as

despezas com a aquisição, seguro e entrega neste porto da tubulação das caldeiras e condensador do navio-escola *Benjamin Constant* (aviso n. 1.926). — Communicou-se á alludida delegacia (aviso n. 1.927).

— Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorizando, visto ter attendido ao que expoz o director da Escola Naval, sobre o supprimento de carvão destinado ás cozinhas, serviço das lanchas e bombas sanitarias, a mandar fornecer mensalmente ao mesmo estabelecimento 50 toneladas daquelle combustivel em vez das 33 que actualmente são fornecidas (aviso n. 1.920). — Communicou-se á escola acima alludida (aviso n. 1.921).

— Ao governador do Estado da Parahyba, agradecendo o offerecimento feito a este ministerio de um exemplar impresso da mensagem apresentada á assembléa legislativa desse Estado, em 1 de setembro ultimo, por occasião da installação dos trabalhos da 1ª sessão da 4ª legislatura (aviso n. 1.923).

— Ao Dr. José Henrique de Sá Leitão, agradecendo a communicação feita a este ministerio de haver assumido, no dia 24 do mez proximo passado, o exercicio interino do cargo de 1º procurador seccional (aviso n. 1.928).

— Ao sub-engenheiro naval 1º tenente Octavio Tavares Jardim, confirmando o telegramma expedido a 31 do mez ultimo (aviso n. 1.929).

Dia 7

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Pergentino Rodrigues, Benedicto dos Santos e Antonio Pedro Percecos, dados a bordo dos paquetes *S. Salvador* e *Espirito Santo*, em viagem aos portos do norte da Republica (aviso n. 1.931).

— Ao Quartel General da Marinha, autorizando a providenciar afim de que seja submettido a inspecção de saude o 3º escripturario da Contadoria da Marinha Homero da Cunha, que pediu tres mezes de licença para tratar-se (aviso n. 1.932). — Communicou-se á alludida Contadoria (officio n. 1.933).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar construir um pavilhão na ilha das Cobras, para estação de telegraphia sem fio, mediante o dispendio de 7:500\$ por conta do saldo da quota destinada á concessão de creditos da verba — Obras (aviso n. 1.934).

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser concedido á delegacia fiscal no Estado da Bahia o credito de 476\$, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, afim de ocorrer ao pagamento do soldo, de 6 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, ao ajudante machinista reformado Cantidio Corrêa da Franca, residente no mesmo Estado (aviso n. 1.936). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.936 A e 1.936 B).

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda;

Rogando providencia no sentido de ser distribuida á Contadoria da Marinha a quantia de 10:000\$, por conta da verba 26 — Fretes, etc. — (material) do orçamento em vigor, para ocorrer ao pagamento do depezas urgentes e inadiveis (aviso n. 1.910). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.941).

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a providenciar para que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, quatro volumes com a marca CIM, ns. 1 a 4, vindos da Europa para o corpo de infantaria de marinha, no paquete *Admiral Duperré*, contendo carros de ambulancia e apparatus telephonicos destinados áquelle corpo (aviso

n. 1.933A).—Communicou-se ao quartel general e á alludida Alameda (officios ns 1.933 B e 1.939).

— Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, para os fins convenientes, que a carne e o pão para o consumo das diversas dependencias da Marinha nesta Capital devem ser examinados e entregues no tendal do Arsenal, com excepção do supprimento destinado ao hospital e á enfermaria de Copacabana, que deve ser entregue nos proprios edificios (officio n. 1.942).

— A' Repartição da Carta Maritima, declarando que ora autoriza a Contadoria a providenciar para que, de accordo com a preferencia do respectivo conselho de compras, seja celebrado contracto com Franklin Alves para o fornecimento de 102.000 litros de oleo mineral inexplorativo para o abastecimento dos pharós da Republica, durante o anno de 1905, á razão de 400 réis o litro; e bem assim que, quanto do supprimento de carvão Cardiff para o abastecimento do pharól da ilha Rasa, determina que mande abrir nova concorrência por só haver se apresentado um proponente na de que tratou no officio n. 724, de 15 de outubro ultimo (aviso n. 1.946).

— A' Contadoria da Marinha: Transmittindo os papeis relativos á concorrência realizada no Commissariado Geral da Armada para o fornecimento, no anno proximo vindouro, dos artigos do grupo n. 2 — padaria, e autorizando a celebrar contracto com J. Menezes & Comp. para o supprimento de farinha de trigo, e Oliveira & Comp. para o de bolacha, conforme as respectivas propostas e de accordo com as preferencias do conselho de compras, e bem assim declarando que, quanto ao fornecimento de pão, manda, nesta data, abrir nova concorrência (aviso n. 1.943).—Communicou-se ao alludido Commissariado (aviso n. 1.941).

Autorizando a providenciar para que, de accordo com a preferencia do respectivo conselho de compras, seja celebrado contracto com Franklin Alves para o fornecimento de 102.000 litros de oleo mineral inexplorativo á Repartição da Carta Maritima para o abastecimento dos pharós da Republica durante o anno de 1905, á razão de 400 réis o litro (aviso n. 1.945).—Communicou-se á alludida repartição (aviso n. 1.946).

— A' Capitania do Porto da Parahyba, transmittindo os papeis que acompanharam o officio n. 198, de 29 de outubro ultimo, bem como cópia da informação prestada a respeito pela Contadoria deste ministerio, e declarando, para os fins convenientes, que deve mandar abrir nova concorrência para os fornecimentos geraes, no anno proximo vindouro, aos navios e dependencias da Marinha neste Estado; convindo que dos respectivos editaes seja excluido o fardamento, que será supprido pelo Commissariado Geral da Armada (aviso n. 1.947).

— Ao 1º tenente Octavio Tavares Jardim, declarando que, de accordo com a informação prestada a respeito pela Inspectoria Geral de Engenharia Naval, as chapas de couraça do monitor *Pernambuco* devem ser aceitas independentemente das provas estabelecidas pelo almirantado, visto serem sufficientes as experiencias de tracção e alongamento a que submetteu em Manchester as ditas chapas (aviso n. 1.948).

— A' Imprensa Nacional: Declarando, em resposta á circular n. 1, de 20 de outubro ultimo, que os funcionarios desta Secretaria do Estado que desejam assignar o *Diario Official* no anno de 1905 são os seguintes: director de secção Ignacio Appario Soares, 1º officio Mario Barbosa Carneiro, Alberto Gusmão e Jarbas de Vascon-

cellos Parada, 2º official Mario Fonseca e o amanuense Octavio Boa Nova (officio n. 1.937).—Communicou-se a Contadoria (officio n. 1.937 A);

Accusando o recebimento do officio n. 844, de 17 de outubro ultimo, e transmittindo as contas que o acompanharam, visto não estar a primeira via de accordo com a segunda (officio n. 1.938).

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Com urgencia seja habilitada a delegacia fiscal no Estado do Pará com o credito de 84:000\$, por conta da verba « munições de bocca » do orçamento em vigor, sendo 42:000\$, para despesas da consignação destinada a etapas, e 42:000\$, para o pagamento de rações (aviso n. 1.949).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (aviso n. 1.950 e officio n. 1.951);

No Thesouro Federal, por conta da verba 16 do orçamento em vigor, seja paga ao porteiro da repartição da Carta Maritima a quantia de 90\$, para occorrer ao pagamento das despozas miudas a seu cargo e referentes ao mez proximo passado (aviso n. 1.952).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao encouraçado *Riachuelo* os artigos constantes do pedido que se lhe remette, mediante o dispêndio da quantia de 782\$ (aviso n. 1.953).—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (officios ns. 1.954 e 1.955).

— A' Repartição da Carta Maritima, declarando, para os devidos effeitos, que confirma a autorização constante do aviso n. 728, de 9 de junho do corrente anno, não obstante o acrescimo de despesa na importância de 9.375 francos com a modificação dosapparelhos de luz dos pharós de Bujurú, Christovão Pereira e Itapoan, para servirem com o systema de iluminação incandescente pelo vapor do petroleo (aviso n. 1.956).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.957).

— Ao inspector de Saude Naval, restituindo o pedido da almofadas, colchões, camas etc. para o Hospital de Marinha, e bem assim as tres propostas apresentadas ao mesmo hospital para o fornecimento de taes artigos, e autorizando a providenciar para que o referido estabelecimento compre por ajuste, pelos preços mais baratos das mercadorias propostas, os objectos constantes do supradito pedido, na importância total de 10:262\$500, e outrosim declarando que esta despesa será feita por conta do saldo da quota destinada á compra de roupa para doentes etc. da verba 15—Hospitaes—do orçamento em vigor, que ficará assim reduzida a 16:368\$170 (aviso n. 1.958).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.959).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a comprar á firma Walter Brothers & Comp. 500 litros de oleo para cylindro (Dark marine cylindro) e 700 litros de oleo para machinas electricas (Arctic Engine) este pela importância total de £ 23—2—7, e aquelle pela de £ 18—2—6 (aviso n. 1.960).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.961).

— Ao Governador do Estado da Parahyba, agradecendo a communicação feita a este ministerio de haver assumido o governo desse Estado (aviso 1.962).

— A' Delegacia do Thesouro Federal em Londres, confirmando o telegramma expedido no dia 5 do corrente (aviso n. 1.963).

— Ao 1º tenente Octavio Tavares Jardim: Confirmando o telegramma expedido no dia 7 do corrente (aviso n. 1.964);

Transmittindo, para os fins convenientes, e em referencia ao officio n. 195, de 7 de setembro ultimo, o da Inspectoria Geral de

Engenharia Naval n. 122, de 25 do mez proximo passado, relativo ao comprimento dos eixos das helices do monitor *Pernambuco* (officio n. 1.965).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 12 de novembro de 1904

A' Administração da Praticagem da Barra do Estado do Rio Grande do Sul, confirmando o telegramma expedido na presente data assigno concebido: Dizei com urgencia si já chegaram chapas « Jaguarão » e qual prorrogação pedida por José Dias completar promptificação esse vapor (aviso n. 1.237).

— A' Capitania do Porto e directoria da Praticagem do Estado de Sergipe, respondendo o officio em que, communicando não ter a Associação quantia sufficiente na Caixa Economica para completar o pagamento de seu pessoal e despoza de material, pediu autorização para vender oito apolices da divida publica pertencentes ao patrimonio da mesma, afim de com o producto dessa renda attender ás respectivas despesas, determinar: 1º, que não sejam vendidas as apolices que formam o fundo de reserva da Associação do Praticagem desse Estado; 2º, que, sob proposta dessa Capitania, se estabeleça a redução dos ordenados do pessoal, tendo em vista a renda provavel; 3º, que indique, attenta a renda do ultimo triennio, qual a elevação da taxa para que, mediante um onus razoavel para o commercial marítimo, para manter-se a Associação, cuja existencia é necessaria á segurança da navegação (aviso n. 1.233).

— A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, declarando que pôde permittir a construção da ponte de 90 metros de comprimento, na praia do Galeão, ilha do Governador, em frente aos armazens dos Frades, pedida pelo procurador do Mosteiro do S. Bento, em requerimento de 4 do corrente, devendo o Mosteiro de S. Bento tomar o compromisso, por termo lavrado nessa Capitania, de apresentar o titulo do aforamento do terreno de marinhãs e accrescidos, logo que o receber do Ministerio da Fazenda, obrigando-se a demolir a ponte si não satisfizer essa exigencia da lei (aviso n. 1.240).

— A' junta directoria do Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, remetendo, assignados, os titulos de montepio pertencentes a DD. Thereza Quintanilha de Oliveira, Maria da Silva Cruz Teixeira e America Lameira da Costa (officio n. 1.241).

— A' directoria geral da Imprensa Nacional, autorizando a mandar proceder somente a tiragem de 1.000 exemplares da obra intitulada « Estudo das Bocas de fogo » do engenheiro naval, capitão tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz pela quantia de 9:140\$466 (aviso 1.242).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

Dia 16

A' Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, recommendando que providencia no sentido de ser elevada a 35 metros a altura do mastro do couraçado *Riachuelo*, e preparado o compartimento, já escolhido, para a installação dos apparelhos de telegraphia sem fio e ainda para que sejam collocados dois mastros e uma antenna na ilha das Cobras para outra estação, correndo a despesa por conta do saldo da quota destinada á concessão de creditos da verba—Munições Navaes (aviso n. 1.244).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

Dia 18

A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a adquirir pela quantia de £ 11-5-0

o aparelho de signaes para tempo de cerção destinado ao pharol de Cabo Frio (aviso n. 1.246).—Communicou-se á Comandoria da Marinha.

—A' Capitania do Porto de Piauíhy, transmittindo, assignada, a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante pertencente a Miguel Alves dos Santos (officio numero 1.248).

—A' Capitania do Porto de Pernambuco, transmittindo, assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante pertencente a Rodolpho de Araujo Mello (officio n. 1.249).

Requerimento despachado

Die 19 de novembro de 1904

Rogério Francisco de Souza.—Selle o requerimento.

DIREITO

TERRENOS DE MARINHA

Resposta ao «Memorial» dos Estados pelo Dr. Epitacio Pessoa, procurador geral da Republica

O illustrado patrono dos Estados da Bahia e do Espirito Santo, publicando, em folheto, as razões que apresentou na causa intentada contra a União a respeito da propriedade dos terrenos de marinha, julgou azado o ensejo para replicar a alguns dos argumentos com que procurei, nessa questão, justificar o dominio federal.

Como procurador geral da Republica tenho mantido o proposito de sómente nos autos discutir as acções submettidas ao meu exame. Ha uma sem numero de razões que justificam esse modo de proceder. Dada, porém, a relevancia do ponto constitucional que se controverte, o tom impessoal que anima o debate, sereno, cortez, superior a interesses de ordem subalterna, resolvi, aproveitando os poucos e rapidos momentos que me deixa a labuta dos autos, oppor á replica do meu nobre contendor as observações que se vão ler.

I

O USUFRUCTO

A lei de 20 de outubro de 1837 transferiu ás municipalidades o direito de aforar os terrenos de marinha o perceber a pensão do aforamento.

Contestam os Estados que a posição das municipalidades possa ser, neste caso, de meras usufructuarias, porque:

1º, «o usufructo do dominio directo suppõe a propriedade já desmembrada, o immovel já aforado, e não póle, portanto, comprehender o direito de aforar»;

2º, «o usufructuario não póle ceder o usufructo e ainda menos alienar a coisa fructuaria, e quem afora—aliena, desmembra a propriedade, transfere o dominio útil».

Facil é demonstrar que a argumentação não tem consistencia. Ella funda-se em uma confusão que não custa dissipar.

A lei de 1837 passou ás antigas camaras: 1º, o direito de aforar; 2º, a percepção do fôro. Em relação ao direito de aforar, os municipios se constituíram simples delegados da Nação; quanto á percepção do fôro, sim, é que adquiriram a qualidade de usufructuarios.

Feita esta distincção, que aliás decorre dos termos mesmos da lei e já ficara assignalada em minhas *Razões finais*, é claro que nenhum embaraço subsiste para o reconhecimento daquella relação juridica entre as municipalidades e a Nação.

Os proprios Estados, a quem a principio parecia repugnar o usufructo do dominio directo dos prazos, já agora admittem que entre o senhorio e o emphyteuta possa haver um usufructuario, comtanto que «o usufructo consista simplesmente na faculdade de perceber os foros e os laudemios do immovel já aforado».

Pois é justamente dentro destes limites que se inscreve o usufructo das antigas camaras municipaes. O direito de aforar não lhes foi conferido como fructo do dominio directo, como objecto do dominio útil; não se inclui, portanto, no usufructo, é uma delegação á parte, independente e anterior a este.

No meu primeiro trabalho já dizia eu:

«O que adquiriram os municipios, além da delegação que lhes fazia o poder central, foi o usufructo da propriedade dos terrenos.» (1)

Mais adiante:

«No acto de aforar esses terrenos, os municipios eram simples delegados do governo geral, tanto que aos representantes deste deviam sujeitar os actos que praticassem.» (2)

E ainda:

«A Nação tinha a propriedade; a municipalidade exercea, por delegação, o direito de aforar; e o particular recebia o prazo.» (3)

Não é, pois, um recurso de ultima hora a distincção que procuro accentuar. Aliás os proprios Estados a consignaram nos autos,

(1) Pag. 10.

(2) Pag. 11.

(3) Pag. 13.

com palavras inequivocas, que para aqui, traslado textualmente:

«...Depois da 23 de dezembro de 1839, a propriedade dos terrenos de marinha passou para os Estados, de quem as municipalidades ficaram sendo delegados, pois que os aforamentos por ellas feitos dependiam da approvação dos governadores estaduais.»

Ora, si nada ha de extranho que as municipalidades exerçam o direito de aforar terrenos da propriedade do Estado, não sei que difficuldade possa haver em admittir-se que os municipios exerçam o direito de aforar terrenos do dominio da União.

Assim, é preciso destacar o direito de aforar da figura do usufructo por mim delineada, restringindo este aos fructos do dominio directo, isto é, ao canon emphyteutico. Feito isto, que o meu eminente contradictor, por amor de sua argumentação, persiste em não fazer, os absurdos assignados *ex-adverso* dissipam-se ao mais ligeiro exame.

A municipalidade, em nome da Nação, afora o terreno, e, só depois deste aforado, é que toma a posição de usufructuaria. Quando, pois, apparece o usufructo, já a propriedade está desmembrada, já o immovel está aforado, tal qual exige o digno procurador dos Estados. Não é o usufructuario, mas sim o delegado do senhorio directo quem afora, quem aliena, quem desmembra a propriedade, quem transfere o dominio útil, para servir-mo das mesmas expressões da argumentação que combato: o usufructuario limita-se a perceber a pensão do immovel que elle mesmo aforou, é verdade, mas que elle aforou em nome do proprietario, quando não era ainda usufructuario, quando era apenas um representante do senhorio.

Affirmar, depois disto, que por esse modo o usufructuario cede o seu usufructo, o que lhe vedam principios elementares do direito, é insistir em um mero jogo de palavras.

Importa não confundir, como faz o Memorial, os fructos do dominio directo, que são os foros e laudemios, com os fructos do terreno aforado, que são os productos naturaes do solo: os primeiros estão ligados ao contracto do usufructo e cabem, no todo ou em parte, ao usufructuario; os segundos são regulados pelo contracto do emphyteuseo e pertencem ao foreiro. Consequentemente, ainda que o aforamento fosse feito pelo fructuario do dominio directo, não era exacto dizer-se que elle cedia o usufructo, pois este se concretiza no direito de gozar os fructos desse

domínio e não no de perceber os fructos do prazo.

Ora, o direito de gosar os fructos do domínio directo continúa nas mãos do usufructuario ainda depois de constituída a emphyteuse.

Definida por esta forma a posição das municipalidades, falta apenas consignar que nada se oppunha a que a mesma lei, que conferia o usufructo, reservasse para o senhorio um dos fructos do domínio, o laudemio.

O intuito da lei foi acudir á situação precária dos municípios; si a só percepção do fôro trazia aos orçamentos municipaes o desfogo de que estes precisavam, era natural que a Nação não desfalcasse ainda mais as suas proprias rendas renunciando também ao laudemio das transferencias.

Diz-se, porém, que «esta idéa é contradictoria com a do usufructo».

Porque? «Porque ao usufructuario compete perceber o laudemio».

E' responder a questão pela questão. Sim, ao usufructuario compete perceber todos os fructos da coisa, esta é a regra; mas nada impede que se convencie diversamente, ou que a lei que institue o usufructo ressalve, ella mesma, em bem do senhorio, uma ou alguma das utilidades da coisa fructuaria.

No usufructo, como em qualquer outro contracto, o que regula primordialmente é o título de sua constituição, seja a escriptura, o testamento ou a lei.

«Os direitos e as obrigações do usufructuario, diz o Código Civil portuguez (1), serão regulados pelo título constitutivo do usufructo; na falta ou deficiência deste, observar-se-hão as disposições seguintes.»

Em o nosso caso, o título constitutivo do usufructo municipal é a lei de 1887. E' esta que resolve soberanamente os pontos duvidosos. Podia ella exceptuar dentre os direitos do usufructuario a percepção do laudemio? De certo.

«O usufructo, ensina Felício dos Santos, pôde ser mais ou menos ampliado ou limitado pelo acto de sua constituição. Pôde, por exemplo, o testador, legando o usufructo, mandar que o usufructuario ceda a alguém parte dos fructos, ou

que só perceba certos fructos e o proprietario outros.» (1)

E' a mesma a lição de Huc. (2)

O que se diz do testamento, applica-se por igual ao contracto, tenha este como título formal a escriptura ou a lei.

«O usufructo, dispõe o código allemão, (3) pôde ser limitado á percepção de certos productos.»

E de la Grasserie observa em nota que a hypothese não foi prevista no código francez, mas está admittida pela doutrina.

«Poderá constituir-se o usufructo, reza por sua vez o código hespanhol (4), em todos ou em parte dos fructos da coisa...»

Tambem o projecto Clovis (5):

«Pôde (o direito de usufructo) igualmente limitar-se pela exclusão de certas utilidades.»

Idêntico preceito consagram o projecto revisito pela commissão do Governo (6) e o que foi approvedo pela Camara dos Deputados. (7)

Admittamos, todavia, que a lei não fosse licito resguardar para a Fazenda Nacional o direito ao laudemio.

Que é que se pôde concluir dahi? Que a propriedade dos terrenos de marinha é das municipalidades ou dos Estados?

Evidentemente não.

A unica conclusão possível seria que os municípios tem direito a haver da Fazenda Nacional os laudemios por esta percebidos desde a data da lei.

O mesmo se pôdo dizer da outra objecção que me oppõe o Memorial, e vem a ser que a lei de 1891 não podia revogar o usufructo concedido pela lei de 1887, «porque o usufructo não pôde ser reticado pelo proprietario a seu talante».

Poderíamos replicar, com o desenvolvimento que a materia comporta, que o usufructo da lei de 1887 não é propriamente o usufructo legal de que tratam os autores, consistente em umas tantas especies definidas na lei, subordinadas a moldes, prazos e condições preestabelecidas, como o do pai sobre os bens adventícios do filho, o da viuva quinquagenaria, etc., mas um usufructo especial determinado por factos e circunstancias especiaes, qual a penuria orçamentaria dos municípios do Imperio.

(1) Comm. ao Proj. de Cod. Civ., vol. II, pag. 354.

(2) Comm. Cod. Civ., vol. IV, pag. 221

(3) Art. 1.030.

(4) Art. 469.

(5) Art. 811.

(6) Art. 852.

(7) Art. 720.

Poderíamos ainda tomar algum espaço para demonstrar que a pessoa moral em favor de quem se creou esse direito pôde-se dizer que desapareceu com a Republica: o município do regimen actual é juridicamente diverso do município da monarchia pela sua estrutura, pela sua autonomia, pela amplitude de sua acção e pela independencia em que está em relação ao Governo Federal.

Ora, é sabido que o usufructo se extingue «pela cessação do direito ou dos factos que lhe deram origem», como pelo desaparecimento da pessoa moral que delle gosava.

Entretanto, para não perder tempo com discussões que em nada aproveitam ao ponto principal do pleito, concedamos que a lei de 1891 não pudesse revogar a de 1887.

Autorizará isto, porventura, a pretensão dos Estados á propriedade dos terrenos de marinha?

Não.

O seu direito estará então unicamente em reclamar indemnização dos prejuizos resultantes da revogação, ou em exigir a manutenção do usufructo até o implemento do prazo a que tem jus as pessoas jurídicas.

E nesta ultima hypothese, mantido o usufructo, podem elles extrahir as arcas monarchicas?

Nunca, porque o usufructuario só tem direito aos fructos do domínio directo, e entre estes não se contam as minas. O proprio foreiro não se pôde julgar com direito a estas.

Por consequente, coubesse o laudemio ás municipalidades, ou fosse injuridica a lei de 1891, revocatoria da de 1887, nem por isto se legitimaria o direito dos Estados á propriedade do littoral e ás minas de oxydo de thorium, ali descobertas.

Mas a segurança da nossa causa nos permite todas as concessões. Convimos em que não tem procedencia nada do que até aqui temos expellido. Concordamos em que o direito outorgado aos municípios pela lei de 1887 não foi o de usufructo. Não fazemos questão disto. Só de uma coisa fazemos questão, é que esse direito não foi o de propriedade, e si não foi o de propriedade, como vamos demonstrar-o, chamem-no como quiserem, a improcedencia da acção, quanto a esse fundamento, se impõe á justiça dos julgadores, porque o que os Estados reclamam é justamente o domínio do littoral, como o unico direito capaz de conferir-lhes a propriedade das minas nelle existentes. (Const., art. 72, § 17.)

(Continúa.)

(1) Art. 2.201.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do n. 265)

DOCUMENTO N. 73

Carta expedida ao Cap.^m Comandante da Ilha da Trindade Manoel Roiz Silvano

Ainda chegando de Lisboa a pouco tempo, e por consequencia ignorando muitas particularidades, que respeitão a Fazenda Real especialmente aquellas despesas, que tem a sua applicação em distancia e consideravel desta Capital, devo dizer a Vm.^{ca} as reflexões, que faço na presença do mappa que Vm.^{ca} dirige a esta Província, para a subsistencia da Guarnição da Ilha da Trindade. Em primeiro lugar, vejo que no anno de 1787 e athe o prezente de 1790, se remeterão 67 Garrafas, que importão 175\$280; e como Vm.^{ca} agora pede mais 31, que deixo de remeter athé me capacitar do consumo da primeira remessa, sendo tão consideravel em numero, e em despeza; em segundo lugar me admira a importancia dos generos pertencentes ao officio de sapateiro, e igualmente reparo na falta de remessa do produto do milho, que Vm.^{ca} dice vendia aos soldados, e aos caçaes; e como pela Thezouraria Geral das Tropas se fazem as remeças dos soldos na mesma Thezouraria se fará a competente declaração, para se embolsar do excesso da mesma remessa, quando se liquide o dinheiro que Vm.^{ca} deve entregar. Ds. gde. a Vm.^{ca}. Rio 2 de Setembro de 1790 Conde de Rezende Sor. Cap.^m Comand.^e Manoel Rodrigues Silvano.

DOCUMENTO N. 74

Carta expedida ao Cap.^m Mel. Roiz Silvano comandante da Ilha da Trindade

Como entro alguns forçados do Gallez, que o meo Antecessor mandou para servirem nessa Ilha, foi hum delles o crioulo Julião, escravo do Coronel Gregorio de Moraes de Castro Pimentel, e este mesmo escravo tem já completo o tempo do seu degraço. Vm.^{ca} o remetterá para esta cidade na tor-na viagem desta Embarcação, que siga viagem para este Porto. Ds. Ge. Vm.^{ca}. Rio, 6 de outubro de 1790. Conde de Rezende. Sor. Cap.^m Manoel Roiz, Comandante da Ilha da Trindade.

DOCUMENTO N. 75

Carta expedida ao Sarg.^{to} Mór Comandante da Ilha da Trindade, Manoel Roiz Silvano.

O Capitão Claudio José da Silva por Ordem minha vai succeder a Vm. no Comando da Ilha da Trindade do que Vm. se acha encarregado, e para q' o referido capitão fique capacitado da moderação com q' deve requerer a esta capital as remessas para o fornecimento da guarnição Vm. se regulará na Instrução q' lhe der, pelo aviso q' a Vm. lhe dirigi, no qual persuado a Vm. do reparo q' faço a respeito do consumo de hums generos, e da falta da remessa do produto de outros. Igualm.^{te} ordens a Fran.^{co} Carneiro Alferes do prim.^o Regimento de Bragança se recolha a esta Capital vindo na Companhia de Vm. Rio de Janeiro 14 de outubro de 1790. Conde de Rezende Sr. Sarg.^{to} mór Manoel Rodrigues Silvano.

DOCUMENTO N. 76

Conta remetendo a da receita e despeza do estabelecimento da Ilha da Trindade

Ilm. e Exm. Sr.—Pela conta do Receita e Despeza, q' mandei formalizar neste Erario q' agora remetto a V. Ex. se conhecem as somas, q' se applicarão ao estabelecimento da Ilha da Trindade como tambem aquelles q' actualmente se empregão da substancia da sua guarnição; e como estas avultadas despezas, nunca poderão ser reunidas pelos productos da mesma Ilha, sendo a mayor p.^{te} do seu terreno esteril, e ainda naquelles em q' admite algũa cultura improprio de m.^{tas} plantações, q' a fazião abundante, e independente desta capital; mandei formar hum novo calculo combinado em p.^{te} pelo methodo antigo, e alterado em outra com algũa vantagem a Fazenda Real o q' faço certo a V. Ex. na demonstração junta. Ds. Gde. a V. Ex. Rio, 21 de Março de 1791 — Conde de Rezende. — Snr. Martinho de Mello e Castro.

Remeterão-se estas contas pela mão N. Sr.^a de Belém, q' sahio deste porto no dia 6 de Mayo de 1791.

DOCUMENTO N. 76 a

Portaria Expedida ao Thezoureiro Geral das Tropas

O Thezoureiro Geral das Tropas satisfará a Manoel Rodrigues Silvano os soltos vencidos q' deve receber como Capitão effectivo do Regimento de Infantaria de Extremos, não questionando deixar de se apprezentar nessa thezouraria porq' chegando da Ilha da Trindade, continuou a ser encarregado por mim de diligencias do Real serviço; e como a authoridade q' me assiste, he igual aquella q' tinha o Exmo. Sr. Luiz de Vas.^{cos} e Souza quando por hũa providencia extraordin.^a o encarregou do Comando da Ilha da Trindade, não pode haver duvida presentemente p.^a q' elle seja embolsado do do referido pagamto. Andarahy, 31 de março de 1791. Conde de Rezende.

DOCUMENTO N. 77

Portaria ao Cap.^m Caetano Pimentel do Vabo

O Cap.^m Caetano Pimentel do Vabo q' se acha encarregado da Inspeção do Trom mandara passar para a Província a Ferramenta declarada na Relação junta por mim rubricada q' se manda dar a Fran.^{co} José da S.^a Vianna, cabeça de Casal vindo da Ilha da Trind.^a q' se transporta na sumaca N. S. do Rozario e S. João Bap.^{ta} de q' he m.^o Caetano Jose da Rocha q' faz viagem p.^a o R.^o Gr.^{de} para hir estabelecerse naquelle contin.^o Rio 3 de Novembro de 1791—Com a Rubrica de S. Ex.

Outra do mesmo theor p.^a José de Mello.

DOCUMENTO N. 78

Port.^a ao Dez.^{or} Prov.^{or} da Faz.^a Real

O Dez.^{or} Prov.^{or} da Faz.^a Real mandara meter a bordo da sumaca N. Snr.^a do Robario de q' he m.^o Caetano José da Rocha q' faz viagem p.^a o Rio G.^o o mantimento precizo p.^a hum casal vindo da Ilha da Trind.^a e sua familia q' consta da Relação junta por mim rubricada q' se transporta na mesma Embarcação p.^a ir estabelecerse naquelle continente. Rio 3 de Novembro de 1791—Com a Rubrica de S. Ex.^a

Outra do mesmo theor p.^a Jose de Mello.

DOCUMENTO N. 79

Ilmo. e Exmo. Snr.—Sendo esta Capital obrigada a fazer huma continuada despeza com a conservação do Estabelecim.^{to} da Ilha da

Trindade, não posso deixar de representar a V. Ex.^a as tristi-simas circunstancias, em q' sempre se acha o Destacamento da Tropa q' guarnece aquella m.^{ma} Ilha, não só porq' della se não pode tirar utilidade algũa até na pte a q' pode respeitar a mais insignificante subsistencia do m.^{mo} Destacamto, mas ainda pela sua situação, q' faz sumamente ariscados e difficiltozos os moyos, com q' annualmente he soccorrido.

Se algum dia o terreno daquella Ilha pôde admitir algum genero de Plantação, em Cultura em piquenos Lugares, em q' se conhecesse mais algũ fundo do terra, he certo, q' prezontemente está todo descalvado, o reduzido a hum escabrozo pedregulho, pr. ser o q' constitue toda a circumferencia, na p.^{te} em q' se pode considerar algũa planicie na m.^{ma} Ilha, porque tudo o mais são rochedos impraticaveis, como informão os officiaes comandantes, q' ali tem destacado, nas memorias q' remeto por cópia a V. Ex.^a

Não obstante o cuidado, e diligencia de se dirigirem em tempo proprio os mantimentos precizos p.^a a subsistencia das Praças, q' formão o d.^o Destacamto, sempre tem acontecido gravissimas consequencias, q' se não podem evitar; porq', sendo necessario q' a Embarcação, q' transporta os mesmos mantim.^{tos}, ande sempre á vella á vista da Ilha por não ter ancoradouro, ou enseada, q' admitta, ao menos, pôr-se em franquia, se faz a descarga dos generos em huas piquenas canoas q' sempre vão expostas aos impetos das ondas bastantem.^{te} elevadas em semelhança altura; e por isso ou m.^{tas} se perdem, ou outros, quando cheguem a desembarcar-se, ficão m.^{to} incapazes pela abundancia da agua salgada, q' nelles se introduz, de modo q' ainda no caso de não faltar este indispensavel socorro, vem a ser tão pessimo, q' não pode deixar de fazer o mayor prejuizo ao m.^{mo} Destacamento, q' aliás o não pode haver de outra p.^{te} quando o não tenha ficando nas circunstancias de perecer a ultima necessidade.

Supposta a inutilidade do total sobred.^o Estabelecim.^{to}, e o grande risco a que estão sujeitos todos os Individuos ali existentes, me pareceu conveniente mandar extrahir huma relação circunstanciada da despeza, que por esta Província se tem feito com a sobred.^a Ilha da Trindade desde o anno de 1782, até o prez.^{te}, e não obstante m.^{to} ter esforçado em diminuir as mesmas despezas, como concederavelmente se vê desde o anno de 1791, em diante na cópia junta, sempre deve merecer bastante attenção a grande soma de setenta e dois contos quatro centos noventa e sete mil seiscentos e cinco réis, á q' tem montado a sua infructuosa conservação.

Todas as referidas circunstancias me parecerão m.^{to} efficazes para expo-los a V. Ex.^a, affm de q', instruido dellas, e da sua gravidade as haja de representar a S. Mag.^a para dar a necessaria Providencia que for servida. Deos Guarde a V. Ex.^a Rio de Janeiro, 1.^o de junho de 1793.—Conde Rezende.—Snr. Martinho de Mello e Castro.

Relação da Despeza que se tem feito pelos Armazens Reaes com a Ilha da Trindade e Embarcações, que forão para a dita desde o anno de 1782 até o prezente anno.

1782. Custiamento da	
Nau de Guerra	
Nossa Senhora dos	
Prazeres.....	1:421\$900
Mantimento para a	
viagem.....	4:144\$623
Curativo dos doentes.....	236\$747
Soldos e comedorias	4:288\$022

Custiamento da Fragata Nossa Senhora da Graça.....	1:292\$777	
Mantimento para a viagem.....	2:052\$833	
Curativo dos doentes.....	93\$614	
Soldos e comedorias	1:355\$090	
Custiamento do Corsario Nossa Senhora da Conceição Invenível.....	1:580\$828	
Mantimentos para a viagem.....	617\$540	
Soldos e comedorias	536\$885	
Custiamento do Corsario Santissimo Sacramento.....	1:373\$351	
Mantimentos para a viagem.....	43\$837	
Soldos e comedorias	530\$149	
Mantimentos, materiais e mais precizes para o estabelecimento da mesma Ilha.....	2:843\$695	23:712\$906
1783. Mantimentos, e materias para fornecimento da dita.....	1:293\$109	
Soldos ao Almoxarife.....	18\$400	
Custiamento do Corsario Santissimo Sacramento.....	1:384\$010	
Mantimentos para a viagem.....	23\$571	
Soldos e comedorias a Equipagem	1:933\$590	4:914\$181
1784. Mantimentos e materias para fornecimento da Ilha.....	1:575\$060	
Custiamento do Corsario Santissimo Sacramento	285\$629	
Mantimentos para a Viagem.....	579\$940	
Soldos, e comedorias a Equipagem	2:183\$595	4:624\$215
1785. Mantimentos, e materias para fornecimento da Ilha.....	1:449\$174	
Custiamento do Corsario Santissimo Sacramento	219\$518	
Mantimentos para a Viagem.....	599\$711	
Soldos e comedorias a Equipagem	2:849\$203	5:056\$935
1786. Mantimentos e materias para fornecimento da Ilha.....	1:892\$784	
Soldos ao Almoxarife da dita.....	12\$200	
Custiamento do Corsario Santissimo Sacramento.....	119\$510	
Soldos e Comedorias a Equipagem,	2:883\$790	5:199\$424
		43:508\$250
1787. Mantimentos e materias para fornecimento da Ilha.....	2:796\$107	
Custiamento do Corsario Santissimo Sacramento	612\$330	
Mantimentos para a viagem.....	332\$870	

Custiamento do Paquete Nossa Senhora da Gloria na 2ª viagem.....	145\$853	
Mantimentos para a viagem.....	200\$520	
Soldos e comedorias a Equipagem do Sacramento.....	742\$389	
Soldos e d.t.s a Equipagem do Paquete na 2ª viagem.....	1:212\$314	6:742\$383
1788. Mantimentos e materias para o fornecimento da Ilha.....	1:259\$326	
Custiamento do Paquete.....	115\$215	
Mantimentos para a viagem.....	359\$760	
Soldos e comedorias a Equipagem do Paquete.....	3:074\$489	4:803\$790
1789. Mantimentos e materias para o fornecimento da Ilha.....	2:031\$603	
Ordenado ao Almoxarife da Ilha.....	23\$400	
Custiamento do Paquete.....	141\$090	
Mantimentos para a viagem.....	327\$630	
Soldos e comedorias a Equipagem do Paquete.....	2:713\$795	5:383\$408
1790. Mantimentos, e materias para o fornecimento da Ilha.....	2:271\$106	
Custiamento do Paquete.....	49\$040	
Ordenado ao Almoxarife da Ilha.....	15\$290	
Mantimentos para a viagem do Paquete.....	169\$770	
Soldos e comedorias da Equipagem.	695\$972	
Mantimentos, p.a viagem da Sumaaria N. Sra. da Conceição.	3\$850	
Comedorias para os officiaes de transporte.....	53\$000	
Pelo frete, que se pagou a d.ª somaca na viagem que fez a d.ª.....	970\$000	4:185\$248
1791. Mantimentos, e materias para fornecimento da Ilha.....	1:336\$752	
Mantimentos para a Tropa, que embarca na d.ª Somaca.	203\$490	
Comedorias de meza aos officiaes de transporte.....	72\$000	
Frete que se pagou a dita.....	900\$000	
	1:570\$782	2:511\$542
1792. Mantimentos e materias para fornecimento da Ilha.....	1:570\$782	
Mantimentos para a Tropa, que embarca.....	193\$705	

Comedorias de meza aos officiaes de transporte.....	96\$000	
Frete, que se pagou a Somaca N. Sra. do Carmo.....	900\$000	2:763\$187
1793. Mantimentos, e materias para fornecimento da Ilha.....	1:543\$767	
Mantimentos a Tropa, que embarca...	197\$730	
Comedorias de meza aos officiaes, que vão para a d.ª.	48\$000	
Frete, que venceu a dita Somaca Concejção.....	900\$000	268\$497
		72:497\$605

DOCUMENTO N. 81

Ilm. e Exm. Sr.—Em execução da ordem de 31 do mez proximo passado, informo á V. Ex. q' destacando pr. comandante p.ª a Ilha da Trindade no anno de 1791, achei 105 Cabras entre grandes e piquenas, duas Hortas, e tres Bananeas; entrei logo com esforço a cultivar em benef. da Tropa, nada consegui pela sua incapacidade, por ser formada sobre pedras altas, e baixas, q' não admitem terra solida, e apta a cultura; sim terra solta, opoenta, e árida, q' só derão as primeiras novides no prim.º destacamto, a excepção de hum piqueno Logradouro das aguas, em q' se conservão as d.ªs Hortas, e Bananeas, a força do esturmo, q' ali lança as m.ªs aguas, não produzindo a natureza mais do q' arbustos denominados Mangues q' a providencia destinou p.ª alimento dos animaes, tendo s do fertil na produção de carangueijos, e de toda a qualidade de insetos, q' se crião em tal abundancia, q' se não tem podido voelar pelo irreparavel prejuizo q' successivamente cauzão não só aos animaes, comendo-lhes os filhos, e o proprio alimento q' hé a folha, e cascas da dita mata, como os Legumes, com falta sensivel ao uzo, e os mais insetos danão a munición da Tropa, chegando a furar os barris, e mais vazilhas, sem se lhe poder dar providencia. Sobre a inutilidade do terreno, concorre ser o ar pestifero, e tão cáldo q' danna com brevide os mantimtos não obste o cuide q' haja de se pôr na sua conservação, sendo sempre certo o prejuizo da Real Fazenda, ainda que pelos continuados chuveiros, q' faz humido o terreno dos Armazens; A Pesca he incerta plos grandes temporaes, que cheção a durar 15 dias, sem se poder pescar por mar, e terra.

O desembarque hé sem abrigo, e feito entre duas rochas vivas, q' não almitte outra qualidad.ª de Embarcaçoens, senão humas piquenas canoas q' recebendo das lanchas as cargas na distancia de 3) e 40 braças, fazem o desembarque debaixo de todo o risco, tendo-se voltado ainda assim algúas, e tambem já se voltou hum lancha, q' não só perdéo a carga como t.ªda a gente, e ainda nas canoas de ordinario se molhão os mantim.ºs: por estas razoes tem a Real Fazenda recebido grave prejuizo, e poderá sentir mayor se voltarem as canoas, ou a lancha na condução dos m.ªs mantimentos com irreparavel danno da Tropa, porq' faltando a munición com q' a fornece esta Capital, não se pode certam.º sustentar com os animaes q' tom, e o terreno não pode ter mais do q' para dous ou tres mezes, pois q' o Pescado hé m.º duvidoso, como fica dito, e hé certo em circumstancias tuas morrerem á fome, alem de estarem expostos a qualquer incendio, por serem as cazas cobertas de palha.

Na minha retirada deixei hum Rebinho de 211 cabras, porcos com filhios, criação q' principiou no meu destacamento p' Ortem de VExa. Os tres Bananeas q' achei ficarão destruidos pelo grande temporal q' houve na minha muda, e estes pr. vezes se prostão, e não deixei outra alguma cultura, p' incapacidade, e inutilidade da Terra. He o q' posso informar a VExa. Rio de Janeiro, o 1º de junho de 1793—M^{te} Jozé Per^{ta} de Vellasso: Cap^{ta}.

Está conforme. O off^{al}. Mayor da Secret^{ria}. no impedimento de molestia do secretario do Estado José Pereira Leão.

Documento n. 82

Ilmo. e Exmo. Snr.—Seja execução da respeitavel ordem de VExa o depoimento, q' faço das prejudiciaes occurrencias por mim bem observadas na Ilha da Trindade, donde venho retirado com o destacamento da Tropa, q' a guarnêce pelo espasso de hum anno.

Em primeiro lugar proponho a V. Exa. quão perigosos sejam os desembarques da Tropa, e incerta a Salvação dos vivos entre aquella conduzidos para o fim de alimentalla; porque a Embarcação que os transporta desta Capital para a dita Ilha quando o despode desi para ella, sempre o faz em distancia de seis até quatro Leguas, sem fundiar: a Lancha q' de bordo recebe por vezes a Carga para a conduzir a terra. Leva da primeira vez consigo hum ancorote, ou fotea p' se ligar com hua corrente de ferro em distancia do vinte e cinco até trinta braças proximas á Ilha, e ali espára, q' de terra lho sejam expeditas Canoas a descairegalla, estas q' são barquinhas extensas razas formadas do hum só lenho encostando-se á Lancha, vão por intervallos recebendo pequenas cargas, e revoltando ao porto parão em hum recanto; e neste expério q' o sequito das mayores ondas se desfiação nas rochas, e pequena praya do porto aq' se chegam com brevidade a aproveitarem-se do espasso q' medea entre aquellas irrupções das elevadas ondas, q' como não tardão em sobrevirem o lavar a carga de popa á proa, cuida Tropa em saltar n'agaa, o salvar-se na area da immediata praya e com estas mayores ou menores invazoes dos ondas no desembarque dos alimentos, não sahe sem lavages d'agua salgada principalmente as Farinhas, e legumes que vão recolhidos em saccos, d'onde provem a corrupção deste genero, e da mesma carne secca; o que sendo motivo para bastantemente arruinalla, concorre a effectiva humandade salitrada que em roda bafeja o mar nos Armazens; e não menos a multiplicidade de encontros prevortem, e arruinão os alimentos mais delicados recolhidos em barris, que corroendo os nelles se introduzem e fazem preceeder a consternação a annual mudança dos destacamentos.

Fallando respectivo ao terreno da Ilha, vi eminencias escabrosas, e inaccessíveis de penedos escalvados; nas baixas destes, se vê algum terreno mais tratavel; consta de terra solta sulpada, e mal segura pelas furnas, e espessos vacuos a ella submetidos; opperação talvez esta, de memoravel criação de caranguejos: faz-se aquella incapaz de plantações; pois ainda que appareçam estas renasceidas, e ruidas pelos mesmos insetos, por abundar aquella situação dos ditos caranguejos, ratos miudos, e baratas, que não perdem do que é comestivel: Apenas se vê sobirem acima as plantações das Bananeiras que chegam a fructificar, porem se abatom muitas com os fortes temporales em que lhes não vallo o amparo dos rochedos entre os quaes são plantadas, nem lhes liga así as raizes abaixo terra subsistente sobre pedras.

Pelo expendido tanto sobre os perigosos desembarques da Tropa, e alimentos que acompanham a corrupção infalivel dos mesmos, ainda depois de bem recolhidos, e pela indignidade de Plantações que houvessem de suprir as quebras dos viveres reconduzidos, e pela distribuição de mais recursos, se não das providencias repetidas de V. Exa., dignese a crendidade de V. Exa. de satisfazer-se com esta exposição de m^{as}. observações e humilde satisfação de minha obediencia.—Manoel Francisco dos Santos, Cap^{ta}. Está conforme. O off^{al}. Mayor da Secret^{ria}. no impedimento de molestias do Secretario do Estado, José Pereira Leão.

(Continua.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

73ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida. Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram da comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbalho, por se acharem em gozo de licença, e Lucio de Mendonça, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.223—Cura—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; pacientes, Jean Marie Bezaud e Philogni Charl.—Foi dado provimento ao recurso do 1º paciente, concedendo-lhe desde já ordem de soltura; e negou-se provimento ao do 2º. O Sr. Macedo Soares não tomava conhecimento do recurso, mas não passando esta preliminar, votava nos mesmos termos declarados.

Recursos eleitoraes

N. 76—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; recorrente, a comissão municipal da Barra do Piraí; recorrido, Pedro Celestino Gomes da Silva.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso eleitoral, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, deu-se-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar valido o alistamento eleitoral, contra o voto do Sr. Macedo Soares. O Sr. Alberto Torres não votou por impedido na questão de *meritis*.

N. 78—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; recorrente, tenente-coronel Salustiano Baptista Quitanilha; recorrida, a junta eleitoral do Districto Federal.—Foi adiado o julgamento para a proxima sessão, a requerimento do Sr. Piza e Almeida.

Denuncia

N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; denunciante, o Dr. Fausto de Aguiar Cardoso; denunciados, o Dr. Fausto Augusto dos Santos e outros.

Ao sr. relator o feito, o Sr. ministro Alberto Torres, pedindo a palavra pela ordem, ponderou que tendo de levantar-se questão constitucional sobre a competencia

do tribunal, sendo um dos denunciados ex-ministro de Estado, convinha previamente verificar si havia 10 juizes desimpedidos para o julgamento, verificando que não havia, por serem impedidos os Srs. Manoel Murtinho e João Pedro, resolveu o tribunal adiar o julgamento para a proxima sessão, convocados os dois juizes seccionaes da Capital.

Recursos extraordinarios

N. 358—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Condo Filho & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, não havendo sentença definitiva proferida por autoridade judiciaria, unanimemente.

N. 381—Bahia—Relator, o Sr. João Pedro, revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes, Pereira Mattos & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.—A mesma decisão do de n. 353.

N. 352—Pernambuco—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; recorrentes, Seixas & Irmão, recorrida, a Fazenda Municipal.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, por ser caso d'elle, unanimemente, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos, que reformavam a sentença recorrida por ser inconstitucional a lei estadual que isenta de penhora os rendimentos da Municipalidade.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 386—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; requerente, D. Anna Ferreira de Queiroz.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Alberto Torres e Macedo Soares, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e H. do Espirito Santo. Immediado, o Sr. João Pedro.

N. 426—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; requerente, D. Maria Mallo Rodrigues.—A mesma decisão da de n. 386.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 590—S. Paulo—Aggravantes, Erico & Comp.; agravado, F. Upton.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Appellação crime

N. 214—Capital Federal—Appellantes, Felix Sola, a juiza federal e outros; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisões crimes

N. 940—Capital Federal—Petitionario, João Christino Ferreira de Carvalho.—Ao Sr. ministro Alberto Torres, em composição.

N. 941—Minas Geraes—Petitionario, Fabiano Manoel dos Santos.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo, em composição.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 433—Capital Federal—Requerente, Placido da Oliveira Guimarães.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 439—Capital Federal—Requerentes, D. Maria Henriqueta da Costa Sobral Cid e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 382 — Capital Federal — Requerente, Dr. Firmino da Silva Torelly. — Ao Sr. Ministro André Cavalcanti, em substituição.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 142 — Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações cíveis e commerciaes

Ns. 999 e 1.020 — Ao Sr. H. do Espírito Santo.

N. 875 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.003 — Ao Sr. João Pedro.

Embargos remettidos

Ns. 1.019 e 1.029 — Ao Sr. Macedo Soares.

Revisão crime

N. 633 — Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Appellações cíveis e commerciaes

[N. 899 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 944 — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro.

Recursos extraordinarios

N. 369 — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo.

N. 333 — Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 19 de novembro de 1904

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações cíveis

N. 886 (Sobre embargos) — S. Paulo — Embargante, Guilherme P. da Silva; embargado, Dr. Antonio Carlos Melchert.

N. 928 (Sobre embargos) — Capital Federal — Embargante, o barão do Mesquita; embargada, a Fazenda Municipal.

N. 953 (Sobre embargos) — S. Paulo — Embargante, João Lopes de Figueiredo; embargado, Francisco Loureiro de Carvalho.

1.027 — Bahia — Appellantes, a Fazenda Nacional e Dr. Luiz Anselmo da Fonseca; appellado, Dr. Josino Corrêa Cotias.

Embargos remettidos

N. 1.026 — Bahia — Embargante, a Fazenda Federal; embargados, Conde Filho & Comp. e outro.

Recursos extraordinarios

N. 388 — Embargante, The British Bank of South America, Limited; embargada, a Fazenda do Estado.

N. 389 — Bahia — Embargante, The London Brazilian Bank, Limited; embargada, a Fazenda do Estado.

Homologação de sentença estrangeira

N. 432 — Portugal — Requerente, Agostinho Gomes Barroso.

Conflicto de jurisdicção

N. 140 — Maranhão — O juiz substituto seccional do Estado do Maranhão, com o juiz de direito da 2ª vara da capital do mesmo Estado.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 14 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 14 dias do mez de outubro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Elisário Barbosa e Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria, Teixeira Junior e Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho : Vicente Fernandes, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 97 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de attenuantes, a agravante do § 15 do art. 33 do mesmo código.

Joaquim Ferreira, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção, absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Joaquim Severino de Freitas, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, pelo concurso das circunstancias agravantes do § 20 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37 do citado código.

João Ignacio da Silva, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e meio de prisão com trabalho, grão submedio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstancias agravantes do § 16 do art. 33 e § 2º do art. 36 e attenuantes dos §§ 1º e 7º do art. 37, tudo do supracitado código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Manoel João Baptista Ferreira, 1º sargento de 21º batalhão de infantaria, accusado de falsidade administrativa. — O tribunal recebendo e julgando, em parte, provados os embargos oppostos pelo réo a sentença deste tribunal que o condemnou a dous annos de prisão com trabalho, reformou a mesma sentença, para condemnal-o a um anno de igual prisão, grão minimo do artigo 187 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 7º do art. 37 do referido código.

Laurindo José da Rosa, soldado do corpo de infantaria de Marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo, na ausencia de agravantes, a attenuante da menoridade do réo.

Antonio Lima, 1º sargento do 7º batalhão de infantaria, accusado de diffamação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 143 do Código Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de agravantes, as attenuantes dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 37 do alludido código. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

João Baptista Bezerra e João Lopes, soldados do 19º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, quanto ao primeiro destes réos a attenuante do § 1º, quanto ao segundo a do § 8º, todas do art. 37 do alludido Código.

Nicoláo Tolentino dos Santos, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado dos crimes de desobediencia e insubordinação. — Foi confirmada por seus fundamentos a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, grão médio do art. 97 do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstancias agravantes do § 15 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do citado código.

Candido Francisco da Silva, soldado do 36º batalhão de infantaria, addido ao 2º da mesma arma, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do referido código.

Manoel Guedes de Oliveira, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstancias agravantes do § 2º do art. 36 e attenuante do § 1º do art. 37, todas do citado código.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de outubro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisário Barbosa e Coelho Netto, marechaes Cantuaria, Teixeira Junior e Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Augusto Laudelino de Almeida, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos e nove mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código. Votaram vencidos os Srs. ministros marechaes Cantuaria e Teixeira Junior e Dr. Souza Carvalho.

João Francisco Laranjeira, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da rubrica «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de accordo com o

art. 2º do Código Penal Militar, visto ter sido o crime, de que é o réo acusado, perpetrado em 4 de fevereiro de 1893. Votou vencido o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Innocencio Antonio Lopes, soldado do 24º batalhão de infantaria, acusado de deserção, absolvido pelo conselho de guerra.— Foi confirmada a sentença.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco da Costa e Marcolino Januario da Silva, soldados da brigada policial, acusados de deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a um mez de prisão, grão minimo do art. 288 combinado com o art. 290, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 2º do art. 278 do citado regulamento.

João de Deus Pires dos Santos, 2º sargento do 2º batalhão de engenharia, acusado de homicidio.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo para condemnal-o a dez annos de prisão com trabalho, grão minimo do art. 150, § 1º, do Código Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de agravantes, as atenuantes dos §§ 2º e 7º, primeira parte, do art. 37 do referido código. Votaram vencidos os Srs. ministros almirante Coelho Netto e marechal Teixeira Junior.

Miguel Almeida Cunha, 2º sargento do 19º batalhão de infantaria, acusado de abandono de posto, absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Vieira Borges e Zeferino Luiz de França, soldados do 9º regimento de cavallaria, acusados de resistencia á prisão.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos: João Vieira Borges a nove mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 101, § 2º, do Código Penal Militar, pelo concurso das circunstancias aggravante do § 15 do art. 33 e atenuante do § 8º do art. 37 do citado código, e Zeferino Luiz da França a um anno de igual prisão, grão maximo do citado art. 101, § 2º, por concorrer, na ausencia de atenuantes, a aggravante do já citado § 15 do art. 33 do alludido código.

João Dionysio Gama, soldado do 28º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do referido código.

Antonio José Bezerra, soldado de 27º batalhão de infantaria, acusado de deserção, absolvido pelo conselho de guerra.— Foi confirmada a sentença.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 21 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 21 dias do mez de outubro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Moura, Mallet, Cantuaria, Teixeira Junior e Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Oscar Henrique Ferreira, 2º tenente, machinista de 4ª classe da armada, acusado de falsidade.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão para absolvel-o, visto que dos autos não ficou provado haver o dito réo commettido o crime de que foi accusado. Votaram vencidos os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa e marechal Niemeyer.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Pedro da Silva, soldado do 40º batalhão de infantaria, acusado de deserção.— Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código.

Pedro Nonato de Assis, soldado do 36º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão simples para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código.

Joviano Gomes de Figueiredo, soldado do 33º batalhão de infantaria, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do referido código.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Sebastião Gomes Ifran, soldado do 6º regimento de cavallaria, acusado de furtos graves.—O tribunal despresou, por insubsistentes, os embargos oppositos pelo réo ao accordão de fls. 48, que o condemnou a seis annos de prisão com trabalho como incurso no grão maximo do art. 152, § 1º, do Código Penal Militar, com circunstancias aggravantes para manter, como mantém, o accordão embargado.

Gastão Baptista de Lima, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, pelo concurso das circunstancias aggravante do § 2º do art. 33 e atenuante do § 1º do art. 37, tudo do citado código.

Arminio de Oliveira Martins e Antonio Alves da Fonseca, soldados do 1º regimento de cavallaria, acusados de deserção.— Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstancias aggravantes do § 20 do art. 33 e atenuante do § 1º do art. 37, todas do alludido código.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 26 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 26 dias do mez de outubro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria, Teixeira Junior, Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza

Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Olympio Bezerra de Lima, cabo de esquadra do 2º batalhão de engenharia, acusado de homicidio.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo para condemnal-o a dez annos de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 150, § 1º, do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de agravantes, a atenuante do § 2º do art. 37 do mesmo código.

Vicente dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.—Foi julgado nullo todo o processado de fl. 25 em diante porque, tratando-se de crime em que não é admissivel a menagem, somente foram ouvidas tres testemunhas de accusação; baixando estes autos a instancia inferior para os fins de direito.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Amaro de Souza Machado Sobrinho, aspeçada do 17º batalhão de infantaria, acusado de abandono de posto, absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel das Neves, capitão do 29º batalhão de infantaria, e Julio de Azevedo, alferes do 11º batalhão da mesma arma, acusados de falsidade.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que absolveu o réo capitão Manoel das Neves e reformada na parte em que condemnou o réo alferes Julio de Azevedo a seis mezes de prisão simples como incurso no art. 22, dos do guerra, para absolvel-o da accusação que lhe foi intentada.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 28 dias do mez de outubro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho:

Orlando Moreira da Rocha, 2º sargento, e Tertuliano Corrêa Vianna, cabo de esquadra, ambos do 10º regimento de cavallaria, acusados o primeiro de aggressão e abandono de posto e o segundo de desobediencia. Condenados pelo conselho de guerra o réo Orlando Moreira da Rocha, a 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho e o réo Tertuliano Corrêa Vianna a dous annos, 10 mezes, 22 dias e 12 horas de igual prisão.

Foi adiada a discussão por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Raymundo Rodrigues de Souza, soldado do 14º regimento de cavallaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo, a seis annos de prisão com trabalho, para con-

demnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, pelo concurso das circumstancias, aggravante do § 16 do art. 33 e atenuante do § 1º do art. 37, tudo do citado código. Votou vencido o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Sebastião Francisco Dantas, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

José Francisco Ferreira, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a atenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Mallet e Dr. Acyndino de Magalhães.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Alves, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circumstancias aggravante do § 20 do art. 33 e atenuante do § 1º do art. 37, ambas do citado código.

Francisco Alves dos Santos, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — O tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo á sentença que o condemnou a vinte e dous mezes e quinze dias de prisão com trabalho, grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circumstancias aggravante do § 16 do art. 33 e atenuante do § 1º do art. 37, tudo do supracitado código, desprezou os mesmos embargos, pela improcedencia de suas razões, mandando que subsista a sentença embargada, proferida de accordo com a lei.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Valentim de Oliveira, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação. — Foi reformada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo, a seis mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 97 do Código Penal Militar, com o concurso das circumstancias aggravantes dos §§ 15 e 19 do art. 33 e atenuante do § 1º do art. 37 do referido código, para condemnal-o a sete mezes e quinze dias de igual prisão, que é o grão médio do citado art. 97, confirmando a referida sentença quanto á classificação do crime.

João da Costa Monteiro, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Pedro Henrique dos Santos, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão do exercito e inhabilitação para qualquer emprego publico remunerado, grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de attonuantes, as aggravantes dos §§ 19 e 20 do art. 33 do alludido código.

Adelino Silvino de Araujo, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por con-

correr, na ausencia de aggravantes, a atenuante do § 8º do art. 37 do mesmo código.

José Pinto, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de falsidade. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão maximo do art. 159 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de attonuantes, a aggravante do § 19 do art. 33 do citado código. Votou vencido o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

NOTICIAS

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

Rio, 19—Sinceras felicitações pela manutenção prestigio do patriótico Governo de V. Ex. — *Araujo Góes*, conferente da Alfandega.

Rio, 16—Directoria Associação Commercial congratula-se com V. Ex. — *Bento Leite Vieira Cabral e Julio Cesar de Oliveira*.

PRACA DA REPUBLICA, 18—Felicitações pela brilhante defesa da legalidade, sufocando sobretudo o anarchismo que aqui se quer implantar. — *Antonio Furquim Werneck*.

PRACA DA REPUBLICA, 17—Tenho a honra saudar V. Ex. pela completa victoria de seu benemerito Governo. — *J. Gil Castello*.

PETROPOLIS, 18—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal de Petropolis, reunida hoje primeira vez depois tristes successos Rio, resolveu congratular-se com V. Ex. pelo restabelecimento da ordem. — *Presidente da Camara*.

FLORIANOPOLIS, 19—Minhas sinceras saudações pelo restabelecimento tranquillidade publica. — *Acheco d'Avila*, presidente Tribunal Justiça.

FLORIANOPOLIS, 19—Em nome Congresso Estado levo a V. Ex. sinceras congratulações restabelecimento ordem publica, manutenção Republica e respeito principio autoridade. — *Pereira Oliveira*, presidente Congresso.

CACHOEIRA, 17—Felicitações pelo triumpho victoria Governo V. Ex. — *João Barbosa Ferraz*. — *Casemiro Pinto*.

CAPIVARY, 17 — Felicito V. Ex. exterminação revolta mashorca deprimente credito Republica. Saudações. — *Raul Macedo*.

S. PAULO, 18—Muitas felicitações. — *Eulatio Carvalho*.

CURVELLO, 19—Felicitações triumpho Governo. — *Carmiro Cunha*, engenheiro prolongamento central.

S. PAULO, 18 — Club Guarda Nacional envia sinceras felicitações V. Ex. restabelecimento ordem victoria legalidade. Saudações. — *Piedade*, presidente.

S. PAULO, 18—Minhas mais vivas e sinceras felicitações pela soffocação calma e energica da inqualificavel revolta do Rio. Saudações cordiaes. — *Paula Souza*, senador estadual.

POMBA, 17 — Directorio municipal partido republicano congratula-se vossa honra e Governo por ter depois esgotado meios snassorios empregados paternal solicitude mantido energia imperio lei prestigio autoridade. — *Duca Nicacio*.

S. João d'El-Rey, 17—Os abaixo assignados por si e no nome pessoal Estrada Ferr-Oeste de Minas, scientes estar terminado movimento sublevação da ordem, congratulam-se com V. Ex. por tão feliz acontecimento que mais veniu consolidar a Republica. Saudações. — *Engenheiro Martins Guimarães Filho*. — *Engenheiro Eduardo Porto*. — *Engenheiro Aristoteles Pereira*. — *Alfredo Horta*. — *Augusto Lassance*. — *Leopoldo Araujo*. — *Francisco Oliveira*. — *James Osborne*. — *Francisco Ferros*. — *Augusto Cesar*. — *Francisco Martins*. — *Aurelio Almeida*. — *Alexandre Miranda*. — *Arlindo Castro*. — *Carlos Bucholz*.

VICTORIA, 18—Faço meus os sentimentos de alegria de que estão possuidas as classes conservadoras, por ter sido dominado o movimento sedicioso que perturbou a ordem publica com o intuito de depor-vos. — *Candido Chaves*, juiz substituto federal.

VICTORIA, 18—Felicito a V. Ex. pelas medidas acertadas que deram em resultado o restabelecimento da ordem e da paz. Respeitosas saudações. — *Presidente do Estado*.

BAHIA, 17—Lamentando deploraveis acontecimentos tão prejudiciaes estabilidade Republica, significo V. Ex. apoio e solidariedade governo Bahia acertadas medidas tomadas em bem restabelecimento ordem publica, prestigio autoridade constituida, como tanto convem consolidação regimen republicano. Attenciosas saudações. — *José Marcelino*, governador.

BAHIA, 17—Digne-se V. Ex. aceitar sinceras felicitações restabelecimento ordem publica. Respeitosas saudações. — *Dr. Alfredo Brito*, director Faculdade Medicina.

NATAL, 19—Reiteiro a V. Ex. com protesto de minha a lmiração pessoal o reconhecimento dos republicanos rio-grandenses pela extraordinaria relevancia dos serviços que V. Ex. acaba de prestar á patria, mantendo o prestigio da autoridade e do imperio da lei. Respeitosas saudações. — *Tavares Lyra*, governador.

PORTO ALEGRE, 18 — O general commandante e a guarnição do 6º districto militar, scientes do restabelecimento da ordem nessa Capital, veem trazer ao benemerito e honrado Governo de V. Ex. as suas congratulações. — *General Salles*.

MACAÉ, 18—Tenho a maior satisfação felicitar V. Ex. por haver restabelecido paz e dominio da ordem, jugulando revolução. Mui attenciosas saudações. — *Paulo Malta*, governador.

LAGES, 18—Lamentando os acontecimentos que acabam de dar-se nessa Capital, asseguro a V. Ex. a minha solidariedade e a do Estado que administro na defesa das instituições e da ordem publica. Respeitosas saudações. — *Vidal Ramos*, governador.

— O Sr. Secretario da Presidencia da Republica recebeu os seguintes:

OURO FINO, 19—Congratulo-me V. Ex. restabelecimento ordem. Ausente Capital motivo força maior. Solidario Congresso medidas votadas sentido garantir exigencias locais. Saudações. — *Senador Bueno Brandão*.

PELOTAS, 18 — Parabens victoria Governo. Abraços. — *Augusto Simões*.

— O Sr. Deputado Dr. Hermenegildo de Moraes recebeu o seguinte:

GOYAZ, 17 — Peço apresentar meu nome cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica pelo mallogro plano deposição, assegurando-lhe apoio deste Estado manutenção ordem defesa Constituição e poderes legitimamente constituídos Republica. Saudações. — *Xavier de Almeida*, presidente Estado.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.074, de 10 do corrente, pagamento de 28\$065 a Arsenio Niemeyer, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.076, da mesma data, idem de 3:125\$ a Adolpho Von Lenguke, idem idem, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 3.077, da mesma data, idem de 6:534\$650 a diversos, idem idem, em julho ultimo;

N. 3.075, da mesma data, idem de 192\$ á Juvenio Silva, idem idem, em agosto ultimo;

N. 3.047, de 8 do corrente, idem de 71\$ a Mello, Sampaio & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 3.051, de 9 do corrente, idem de 8:228\$977 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno;

N. 3.062, da mesma data, idem de 3:269\$666, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em outubro ultimo;

N. 3.092, de 11 do corrente, idem de 50\$036 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz fornecido á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 3.094, da mesma data, idem de 1:069\$702 a diversos, de fornecimentos feitos o alugueis de casa para as succursaes da mesma administração, nos mezes de abril, maio, junho e agosto do corrente anno;

N. 3.111, de 12 do corrente, idem de 439\$850 a Louzinger & Comp., de objectos fornecidos á Secretaria do Estado deste Ministerio, em outubro ultimo;

N. 3.093, de 11 do corrente, idem de 8:107\$125 a José Thomaz de Aquino e Castro de trabalhos executados para a Estrada do Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 3.095, da mesma data, idem de 11\$800 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em setembro ultimo;

N. 3.096, da mesma data, idem de 170\$350 a Rodrigo Vianna, idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.371, de 8 do corrente, pagamento de 75\$ ao jornal *A Noticia*, de publicações feitas, em dias do mez de setembro ultimo, para a Directoria Geral da Saude Publica;

N. 3.380, de 9 do corrente, idem de 1:360\$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios Bráulio Martins de Souza, da folha das diarias que competem, no mez de outubro ultimo, ao pessoal sem nomeação da referida colonia;

N. 3.383, da mesma data, idem de 2:758\$010 a diversos, de artigos fornecidos á Secretaria da Policia para o expediente da Inspectoria Geral da Guarda Civil, nos mezes de janeiro a setembro deste anno;

N. 3.282, de 1 do corrente, credito de 612\$400 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para ser indemnizada a Prefeitura do Municipio de S. Paulo das despesas feitas, em 1901 e 1902, com o serviço eleitoral federal;

N. 3.394, de 10 do corrente, pagamento de 92\$ a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral da Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 3.393, da mesma data, idem de 25\$200 ao jornal *A Noticia*, de publicações feitas por ordem deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 3.392, da mesma data, idem de 656\$375 á Companhia do Gaz, de gaz forne-

cido ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o 3º trimestre do corrente anno;

— Ministerio da Fazenda—Ordens:

N. 948, da Casa da Moeda, de 3 de novembro, adiantamento de 150\$ ao thesoureiro daquela repartição, para occorrer ás despesas miúdas a realizar-se no corrente mez;

N. 362, da mesma repartição, de 27 de maio, idem de 150\$ á Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular, da remoção do lixo daquela repartição, em 1902.

— Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.859, de 25 de outubro, pagamento de 1:349\$470 a Haupt Riehn & Comp., pelo fornecimento de tubos destinados ás caldeiras do encouraçado *Deodoro*, em agosto ultimo.

A incombustibilidade dos theatros—Esta questão está sempre na ordem do dia; é, pois, justo que os jornaes scientificos continuem a se occupar della.

As decorações são, como é sabido, formadas communmente de peças e engradados de madeira que supportam telas pintadas, grudadas estas pela parte posterior com folhas de papel. As construccões desse genero, apesar das pinturas ignífugas com que devem ser revestidas de vez em quando, são essencialmente combustiveis. A triste certeza disso ficou provada por muitas vezes no decurso destes ultimos annos, principalmente em Paris, por occasião do incendio dos depósitos de decorações da Opera, na rua Richior, o mais recentemente por occasião do incendio da Comedie Francaise. Por estes exemplos se pode julgar do que será quando, por motivos de economia, se substituirem as decorações de panno por outras de papel e de papel alenteado, reforçado com um trançado de algodão de malhas largas.

Para combater os graves inconvenientes e, pôde-se dizer, o perigo latente e terrível que apresentam estes diversos systemas de decoração, um dos melhores decoradores de Paris, o Sr. Moisson, realizando um voto frequentemente formulado, principalmente pelo Sr. Jorge Vitoux, em seu volume *Le Theatre de l'Avenir*, supprimio de modo absoluto, o papel, a tela e a madeira, substituindo todos esses elementos das decorações habituaes por metal.

De facto, todas as armações das decorações, todos os supportes são constituídos por cantoneiras tubulares, formadas de folhas de Flandres ou de ferro galvanizado, convenientemente dobradas, conforme as necessidades de cada installação. Estas cantoneiras, que constituem a armação das decorações, supportam um revestimento formado de uma tela metallica, especialmente fabricada para este fim e sobre a qual o artista decorador, depois de a haver recebido de um emboço conveniente, executa exactamente, como sobre o panno, a pintura que deseja.

Além da sua incombustibilidade, estas decorações metallicas apresentam, em relação ás decorações de madeira e panno, vantagens incontestaveis. São relativamente mais leves e permitem assim simplificar as manobras do movimento do scenario; são incomparavelmente mais solidas e, por consequente, mais economicas.

Já o theatro do Palmacium, no Jardim de Aclimação, o theatro dos Mathurins, o theatro Grévin e muitos cafés concertos adoptaram este systema de decorações que o serviço da policia dos theatros recomenda e, por occasião de sua reabertura, na proxima estação, o theatro do Odéon dará ao publico esta preciosa garantia de segurança para a representação da *Gilda* de Camille de Sainte Croix.

A iniciativa do Sr. Moisson contribue, como se vê, para se realizar um progresso consideravel na arte da decoração theatral, progresso, graças ao qual serão, sem duvida alguma, evitados, de futuro, numerosos sinistros e poupadas muitas vidas.

Experieencias sobre a electrolyse.—O scientist, allemão, Julius Bing, muito considerado no mundo scientifico, da Europa, acaba de observar um curioso phenomeno, cujo principio exporemos, pelas consequencias que delle podem ser deduzidas ulteriormente.

Em um recipiente contendo uma solução de acido tartarico estão mergulhados dous electrodos, um de aluminio, outro de chumbo. O electrolito de aluminio é reunido a um dos polos de um condensador, que tem no outro polo um fio que mergulha no liquido e termina em ponta collocada perpendicularmente á placa de aluminio.

Ora, nestas condições, nota-se que uma descarga electrica tem lugar entre a ponta e a placa. O Sr. Bing a attribue á capacidade de polarização do aluminio.

A energia posta em jogo pela introdução do condensador no circuito é por tal forma elevada que, si acontecer a ponta tocar a placa, solta-se com ella; si a ponta é de carvão, em vez de ser de metal, produz-se uma elevação sensivel da temperatura do liquido.

Em summa, este dispositivo experimental parece funcionar como um interruptor e a descarga é oscillante. A frequencia, aliás, varia com a capacidade do condensador; as melhores condições experimentaes são 150 a 200 volts e uma capacidade de 15 microfarads; as interrupções são então muito regulares. A placa de chumbo, que representa o papel de anodo cobre-se, durante a experiencia, de uma phosphorescencia azulada, que desaparece a cada descarga.

Não se vê bem ainda a que causa attribuir estas manifestações parasitarias, que são novas e dignas de estudo.

Correio—Esta repartição expozta nellea pates seguintes pormetas:

Hoje:

Pelo *Gonçalves Dias*, para os portos do norte até Mandão, recebendo impressos até ás 8 hora da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *San Lorenzo*, para Paranaquá e Desterro, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Industrial*, para Bahia, Villa Bella e Penedo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Camocens*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Conary*, para Bahia, Pernambuco e Londres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Sangstall*, para Bahia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

— Amanhã :

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Guttemberg*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo

até às 6 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Annie*, para Santos, Cananéa e Iguaçu, recebendo impressos até às 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Recife*, para o Rio Grande do Sul e Pelotas, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 18 de novembro de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação à sombra.....	2.20	2.70	3.30	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	20°.70	20°.40	20°.55	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.8	19.0	14.4	88	2.5	W	1.0	CK. K. NN	
4 h. m.....	755.6	19.2	13.1	79	3.3	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	756.9	19.6	12.3	72	3.1	WSW	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	757.3	21.3	10.8	57	5.0	WSW	1.0	CK. K. KN	
1 h. t.....	756.6	23.1	10.4	49	2.0	WSW	0.3	CK. K	
4 h. t.....	756.6	21.5	10.8	56	3.3	WSW	0.5	CK. K. KN	
7 h. t.....	757.8	20.7	12.0	66	1.6	WSW	0.6	C. CK. KN	
10 h. t.....	758.8	20.0	12.5	71	1.3	WSW	1.0	CK. KN	
Média.....	756.93	20.15	12.04	67.3	2.6		0.8		

Temperatura : maxima, à 1 1/4 h. da tarde, 23°.3; minima, às 3 h. 1/4 da tarde, 18°.5.

Evaporação em 24 horas, 3.2—Ozone: às 7 h. da m., 1; às 7 h. da n., 1.

Chuva cahida às 7. da manhã, 1^m/m, 87; às h. da noite, 0.00.—Total em 24 horas, 1^m/m, 87.

Horas de insolação: 8 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro Boletim meteorologico — Dia 15 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.0	23.4	18.5	86	1.7	SE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	752.4	23.2	18.6	88	1.4	SE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	753.6	22.4	18.4	91	1.4	S	1.0	CK. KN. N	
10 h. m.....	755.3	22.6	17.7	87	1.4	NNW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	755.0	21.7	16.0	83	6.7	SSW	1.0	N. KN	
4 h. t.....	755.7	20.1	15.7	90	5.0	SSW	1.0	N. KN	
7 h. t.....	756.4	20.0	15.4	89	3.3	SSW	1.0	N. KN	
10 h. t.....	757.2	20.1	14.2	81	3.8	WSW	1.0	N. KN	
Médias.....	754.83	21.69	16.81	86.9	3.1		1.0		

Temperatura : maxima, às 10 1/2 h. da tarde, 22°.8; minima, às 6 h. da manhã, 20°.8.

Evaporação em 24 horas, 1.3.—Ozone: às 7 h. m., 1; às 7 da n., 3.

Chuva cahida : às 7 h. da manhã, 1^m/m, 51; às 7 h. da noite, 5^m/m, 82.—Total em 24 horas, 7^m/m, 33.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de novembro de 1904 (sexta-feira).

ESTACAO	HORA	BAROMETRO (m)	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES METEOROLÓGICAS E MAGNÉTICAS					
									Temperatura maxima (Exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Temperatura maxima a sombra	Chuva medida	Outras observações
		mm	°C	mm	%				°C	°C	°C	mm	mm	
Central no morro de Santo Antonio	1 h...	758.33	19.4	14.31	85.9	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.92	19.0	14.24	87.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.92	18.9	14.17	87.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	758.09	19.0	14.26	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	758.29	19.2	14.44	87.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.61	19.5	14.60	87.0	SE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	7.....	759.24	19.9	14.84	86.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	8.....	759.29	20.6	15.16	83.0	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	9.....	759.68	22.2	16.04	81.0	E	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	10.....	759.68	23.3	16.39	77.0	ESE	3	Incerto	—	—	—	—	—	—
	11.....	759.38	23.6	16.90	78.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—
	12.....	759.09	23.2	16.80	79.4	SE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	13.....	758.85	23.3	16.56	78.0	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—
	14.....	758.33	23.4	16.33	78.6	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—
	15.....	758.18	22.8	15.67	76.0	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—
	16.....	758.21	22.1	15.13	75.5	SSE	6	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	17.....	758.44	22.0	15.47	78.6	SSE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	18.....	758.53	21.4	15.52	82.0	SSE	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	19.....	759.07	21.3	15.10	80.1	SSE	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	20.....	758.63	21.3	14.13	79.0	SE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	21.....	760.11	21.0	14.05	79.0	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	22.....	760.20	21.8	14.32	73.8	ESE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	23.....	759.91	21.0	14.65	72.0	NE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	24.....	759.62	20.6	14.67	81.6	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 43' 10" NW

INCLINAÇÃO = - 13° 856 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.24755 (unidades do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^a a. t. m. do Rio

Capital. 19 de novembro de 1904

ESTACAO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida
								Direção	Força					
	mm	°C	mm	%							°C	°C	°C	mm
Belém.....	761.32	26.5	19.69	76.5	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Incerto	30.5	23.0	25.75	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Claro	—	N	Muito fraco	variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limp	Muito bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.89	29.0	17.93	60.4	Quasi limpo	Muito bom	—	SSE	Fresco	Muito bom	20.9	22.4	24.10	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	—	SSE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.55	24.3	19.13	70.3	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NNE	Regular	Bom	23.5	22.3	25.63	—
Joazeiro.....	764.0	21.5	12.35	51.1	Meio nublado	Claro	—	SSE	Fresco	Incerto	31.0	17.5	24.25	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	764.15	23.9	19.15	83.9	Nublado	Incerto	—	SSE	Muito fraco	Bom	27.5	23.3	25.40	—
Ondina (Bahia).....	764.80	23.6	21.43	91.1	Nublado	Bom	—	—	Calma	—	20.8	21.5	25.65	2.00
S. Salvador.....	761.25	27.8	21.15	75.6	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NNE	Fresco	Variavel	29.4	23.8	26.60	18.00
Coyabá.....	767.11	25.2	18.49	69.1	Quasi limpo	Bom	—	N	Bafagem	Bom	31.7	24.2	26.93	—
Victoria.....	765.40	26.0	19.28	73.0	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue	—	Calma	Encoberto	23.5	21.0	24.5	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juz de Fora.....	767.31	21.2	15.00	60.0	Meio nublado	Bom	—	N	Bafagem	Muito bom	25.0	17.0	21.0	—
Capital.....	760.5	24.2	18.49	75.2	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Aragem	Bom	28.0	18.5	20.25	—
S. Paulo.....	765.44	20.0	12.59	72.0	Limp	Muito bom	—	S	Bafagem	Muito bom	25.8	7.5	16.63	—
Santos.....	—	—	—	—	Limp	Muito bom	—	SW	Bafagem	Muito bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	767.65	15.7	10.44	73.7	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	NNE	Bafagem	Bom	23.2	13.5	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Orientes (x).....	761.8	25.0	11.67	44.0	Meio nublado	?	—	NE	Regular	?	28.0	15.0	21.50	—
Itaquí.....	764.35	21.6	12.21	63.4	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Aragem	Muito bom	?	14.9	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	764.28	24.2	13.40	72.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	Muito bom	22.0	14.4	19.03	—
Cordoba x.....	761.50	21.0	11.95	65.0	Quasi limpo	?	—	S	Regular	?	27.0	13.0	20.0	—
Rosario x.....	763.20	24.0	15.53	74.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	25.0	13.0	21.50	—
Mendoza x.....	769.00	14.0	5.53	47.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	31.0	11.0	21.0	—
Buenos Aires x.....	763.70	21.0	13.23	60.0	Meio nublado	Bom	—	NE	Aragem	Bom	25.0	19.0	22.0	—

No Recife choveu hoje pela madrugada.

Em S. Salvador cahiu um aguaceiro hoje pela manhã.

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

(x) As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes a emissão de cada boletim.

As observações com este signal (x) são de hontem.

— No dia 11, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	10
	50

Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	12
	50

Maiores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	13
	50

Indigentes.....	20
-----------------	----

No dia 12, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	7
	47

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	21
	47

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	20
	47

Indigentes.....	12
-----------------	----

No dia 13, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	6
	50

Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	24
	50

Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	16
	50

Indigentes.....	13
-----------------	----

No dia 14, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	12
	38

Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	16
	38

Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	22
	38

Indigentes.....	19
-----------------	----

No dia 15, 56 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	16
	56

Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	24
	56

Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	18
	56

Indigentes.....	16
-----------------	----

No dia 16, 83 pessoas, sendo:

Nacionais.....	67
Estrangeiros.....	16
	83

Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	39
	83

Maiores de 12 annos.....	47
Menores de 12 annos.....	36
	83

Indigentes.....	19
-----------------	----

No dia 18, 68 pessoas, sendo:

Nacionais.....	59
Estrangeiros.....	9
	68

Do sexo masculino.....	45
Do sexo feminino.....	23
	68

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	27
	68

Indigentes.....	23
-----------------	----

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 10 do corrente o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	886	481	1.367
Entraram.....	21	18	39
Sahiram.....	21	9	30
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	880	488	1.368

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 926 consultantes, para os quaes se aviaram 1.093 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

— No dia 12:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	889	493	1.382
Entraram.....	41	13	54
Sahiram.....	18	12	30
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	903	488	1.391

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 416 consultantes, para os quaes se aviaram 432 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dente e 5 obturações.

— No dia 13:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	903	488	1.391
Entraram.....	15	20	35
Sahiram.....	15	6	21
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	899	500	1.399

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 392 consultantes para os quaes se aviaram 424 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

— No dia 14:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	899	500	1.399
Entraram.....	16	18	34
Sahiram.....	6	6	12
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	905	507	1.412

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 200 consultantes, para os quaes se aviaram 184 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 18 de novembro de 1904..... 3.545:035\$059

Idem do dia 19:

Empapel... 269:825\$958
Em ouro... 79:609\$276 349:435\$234

3.894:470\$293

Em igual periodo de 1903. 3.681:234\$145

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 19 de novembro de 1904. 11:185\$341

Idem dos dias 1 a 19..... 288:176\$814

Em igual periodo de 1903.. 371:090\$486

RECEBERDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda de dia 19 de novembro de 1904

Interior..... 10:983\$800

Consumo:

Fumo..... 2:23\$4500
 Bebidas..... 1:71\$5000
 Phosphoros... 50:50\$0000
 Calçado..... 1:28\$8000
 Perfumarias... 2:30\$000
 Especialidades
 pharmaceu-
 ticas..... 12\$000
 Vinagre..... 86\$000
 Conservas..... 122\$500
 Chapéas..... 287\$000
 Tecidos..... 3.400\$000

60:573\$000

Extraordinaria..... 45:574\$458

133\$000

Deposito..... 5:679\$202

122:945\$460

Renda de 1^a a 18 de novembro
de 1904..... 1.207:493\$829

1.330:439\$289

Renda de igual periodo de
1903..... 1.565:219\$402

Differença para menos..... 234:780\$113

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Ne-
gocios InterioresFORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, faço publica que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1905, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1^o

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo 2^o

Lenha; preço por selha.

Grupo 3^o

Farinha de trigo; preço por barrica.

Grupo 4^o

Café em grão e moído; preço por kilogramma.

Grupo 5^o

Leite fresco; preço por litro.

Grupo 6^o

Forragens — alfafa, favel, fubá, grosso e milho; preço por kilogramma.

Grupo 7^o

Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma.

Grupo 8^o

Aves e ovos; preço por unidade e dúzia.

Grupo 9^o

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do baão; preço por kilogramma.

Grupo 10

Carne fresca de vacca, de vitello, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

Grupo 11

Objectos do expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12

Generos alimenticios e outros artigos; preço conforme a relação.

Grupo 13

Molhados; preço conforme a relação.

Grupo 14

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preço conforme a relação.

Grupo 15

Material cirurgico; preço conforme a relação.

Grupo 16

Utensilios e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão accetadas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazê-las em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estarem quites como o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio, negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para garantia do contracto.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio dia de 30 de novembro.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que, por esta directoria, for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 29 de outubro de 1904. — O director geral interino, J. Rodrigues Barbosa.

Externato do Gymnasio
Nacional

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 25 do corrente, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de portuguez e arithmetica, ás quaes serão admittidos os candidatos que desejarem habilitar-se ao concurso para escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de novembro de 1904. — O secretario, Paulo Tuvares.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 62 do regulamento approvedo pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, faço publico que, no dia 21 do mez corrente, ás 11 horas da manhã, começam os exames dos alumnos deste instituto.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 19 de novembro de 1904. — O escripturario-archivista, Trajano Adolpho Lopes.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Barroso (Copacabana) terrenos entre os ns. 11 e 13 e os do logar denominado do Custodio.

Rua da America ns. 89 e 123.

Rua Conselheiro Saraiva n. 25.

Rua da Assembléa n. 67.

Rua da Misericordia n. 30.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de novembro de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de D. Manoel n. 72.

Becco do Guindaste n. 3 (em abandono).

Rua Senador Dantas ns. 31 (armazem) e 44 B.

Rua do General Camara ns. 84 e 200.

Rua do Nuncio n. 38.

Rua do Senhor dos Passos n. 34.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de novembro de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Coronel Pedro Alves n. 45.

Rua Conselheiro Zacharias n. 118.

Rua da Saude n. 129 D, e rua Livramento n. 2 (lojas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do General Caldwell n. 152.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de novembro de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Freytag fica reconhecido provisoriamente como vice-consul do Imperio Allemão nesta cidade, em substituição do Sr. Conde von Spee.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de novembro de 1904.—O director geral, J. F. do Amaral.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da comissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 de outubro proximo findo, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscrição.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á comissão fiscalizadora certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de Fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accôrdo com as disposições applicaveis da circular n. 47, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas, na forma acima, deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assinado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904.—José Carlos Pereira de Azevedo, secretario.

Directoria das Rendas Publicas

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Por esta directoria se declara que, tendo se procedido á medição e confrontação dos terrenos situados no lugar « Serra », municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, com a area de 1.557.816^m², 00 desmembrados da mesma fazenda e cuja remissão requereu o respectivo foreiro José Borges de Oliveira, e não tendo assignado os memoriaes da medição dos mesmos terrenos os confrontantes Flavio Vicente dos Santos, herdeiros de Antonio Paes Rodrigues, de Manoel Fontes da Rocha e de Joaquim Braves, são por isso convidados a virem fazer o seu declarar o motivo por que deixam de o fazer nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1904.—O director, L. R. Cavalcanti de Albuquerque.

CONCURRENCIA ABERTA DURANTE 30 DIAS CONTADOS DA DATA DO PRESENTE EDITAL PARA O AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL QUE SE ACHA DEVOLUTO Á RUA DE S. DENIZ ESQUINA DA DE LAURINDO RABELO, NO ATOPO DE SANTOS RODRIGUES, COM 18,75 DE FRENTE SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo acima citado, em carta fechada, devidamente sellada e assignada sem ementas, rasuras ou outro qualquer defeito, que dê lugar a duvidas.

O aforamento será feito sobre a base de 3\$750 por metro de frente, correndo as des-

pezas com o mesmo por conta do pretendente escolhido.

Os Srs. concorrentes deverão depositar previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importância de 80\$ para garantir o contracto, sendo obrigados a exhibir o conhecimento do alludido deposito no acto da abertura das propostas, as quaes serão recebidas até o dia 9 de dezembro proximo e divulgadas á 1 hora da tarde do mesmo dia.

Na Secção dos Proprios Nacionais, poderão os senhores pretendentes pedir quaesquer informações a respeito do supracitado terreno.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de novembro de 1904.—Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Por esta directoria se declara que, tendo a The Western Telegraph Company, Limited, requerido por aforamento o terreno de marinhas, fronteiro aos de sua propriedade á rua Passo da Patria n. 32, esquina da rua Presidente Domiciano, em S. Domingos de Nieheroy, freguezia de S. João Baptista, fechado com um muro na frente para o mar, tendo 64,40 de largura, no fundo 75,60 e de comprimento da frente ao fundo 33,0, são convidados os que tiverem contestações contra o alludido aforamento, a apresentalas, devidamente documentadas, na mesma directoria, no prazo de 30 dias, não se attendendo a reclamação alguma, findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de novembro de 1904.—Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Por esta repartição se faz publico que se está procedendo á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio, até o dia 30 do mez de novembro.

Recebedoria, 31 de outubro de 1904 — Eulalio T. de Souza, sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta, até o dia 3 de dezembro proximo futuro, concorrência publica para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, dos materiais e objectos de consumo comprehendidos nos seguintes grupos:

- I. Artigos do expediente e objectos de escriptorio.
- II. Madeiras e materias para obras.
- III. Ferro, aço, cobre e outros metaes.
- IV. Agua-raz, estopa e alcool.
- V. Lixa, pontas de Paris e ferragens.
- VI. Oleos, graxas, kerozene e sabão.
- VII. Artigos para pintura.
- VIII. Oleados, couros e artigos semelhantes.
- IX. Carvão de forja, coke, New Castle e Cardiff.
- X. Carvão vegetal.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, devidamente datadas e assignadas, no dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 300\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento para garantir a assignatura do contracto.

Os interessados encontrarão nesta repartição as listas dos objectos a fornecer e todos os esclarecimentos necessarios.

A directoria reserva-se o direito de escolher de cada proponente o grupo ou grupos que offerecerem maiores vantagens.

Casa da Moeda, 12 de novembro de 1904.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscrição para concurso a duas vagas de enfermeiros navaes de 2ª classe, do Corpo de Inferiores da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de outubro de 1904.—Dr. Antonio A. C. de Carvalho, secretario.

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Directoria de pharoes

Aviso aos navegantes n. 12

Restabelecimento do caracter de luz do pharol de Mucuripe no Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos navegantes que desde o dia 15 do corrente ficou reestabelecido o caracter de luz do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará, que por motivo de reparos havia sido alterado desde o dia 31 de outubro proximo passado.

Directoria de Pharões, 17 de novembro de 1904.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Concurrencia para o fornecimento de material de balizamento para o anno de 1905

De ordem do Sr. contra almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que esta Repartição recebe, até o dia 28 do corrente, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de material de balizamento para o exercicio de 1905.

Nesta directoria, acham-se á disposição dos Srs. proponentes, todos os esclarecimentos de que necessitem.

Directoria de Hydrographia, 18 de novembro de 1904.—Othor Bulhões, director.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTOS DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

De ordem do Excm. Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel general, se realizará a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asseio e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Campinho, Asylo dos Invalidos da Patria e Fortalezas, do modo por que se segue:

Viveres: por kilogramma, arroz nacional, assucar branco de Pernambuco, 1º, refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional de superior qualidade, bacalháu, batata inglesa, café em grão tipo 7, café moido superior, carne fresca de vacca, e de porco, dita secca, chá Hyson preto, verde porola, goiabada de Campos, manteiga mineira de superior qua-

lidade, massa para sopa, nacional e estrangeira, herva matte em folha, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de mata virgem em achas de tres kilogrammas ou simplesmente a peso, verduras e temperos, por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional de 1.^a, feijão preto novo, sal commun, vinagre tinto ou branco e vinho virgem.

Por unidade: para sobremesa de cada praça, bananas prata ou laranjas (duas).

Forragens: por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Asseio: sabão virgem e commun, kilogramma; pomada para limpar metaes, lata; tijolo de arear, cada um; vassouras de plassava, grandes e pequenas e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens: ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilita perante este quartel general até o dia 25 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Exm. Sr. general de divisão, presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos, livres e desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cautela haver depositado no cofre da Contabilidade Geral da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que foi notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

As propostas em duplicata, sendo uma das vias competentemente selada, será feita com toda a clareza, sem razura ou emenda não resalvada, e conterá, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos, para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principais bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transitio e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official dentro dos prazos que lhe serem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 às 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional. Peso e medida dos generos serão liquidados dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do Material do 4.^o Districto Militar, 19 de novembro de 1904. — *Alfredo Leão da Silva Pedra*, capitão.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5.^a CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO

De ordem do Sr. general Dr. director geral de Saude do Exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da data da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de admissão de medicos de 5.^a classe, na conformidade das instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito n. 82, de 16 de junho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, potição escripta e assignada por si ou bastante procurador e exhibir documentos em que prove ser:

1.^o, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;

2.^o, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;

3.^o, de comportamento illibado;

4.^o, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5.^o, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do conselho superior de saude nesta capital.

Ao concurso serão admittidos, não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estalos, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 1 de outubro de 1904. — Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragem, ferragem e luz para o primeiro semestre do anno proximo futuro, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos—Arroz de Iguape, araruta, asucar refinado de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades, bacalhão, banha nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinas americanas, chá Hyson e preto, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, massas nationaes e estrangeiras, para sopa, dita de tomates, marmelada nacional, pão, pimenta do reino em pó, sabão, toucinho americano e mineiro, queijo de Minas, alfafa, farello e milho.

Em litros—Azeite doce de lata e de garrafa, espirito de vinho, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, dito do Porto em barril, dito tinto ou virgem, sal commun, feijão preto e farinha.

Em latas—Kerozene.

Em pacotes—Phosphoros de madeira e vellas «Brasileiras».

Em cento—Cobolas e alhos.

Em garrafas—Vinhos finos.

Em unidades—Frangos, gallinhas e ovos.

Em rações—Fructas, temperos e verduras.

Por duzia—Ferraduras para cavallos e muares.

Por milheiro—Cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma dellas selada e em carta fechada até o dia 23 do corrente, às 11 horas da manhã, em que serão abertas de accordo com arts. 27 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de

janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitarem previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1.^o e 2.^o.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes, que forem preferidos, às condições dos artigos 20, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra de Potropolis, 14 de novembro de 1904. — *M. Gomes Machado*, amanuense interino.

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital de 22 de setembro do corrente anno, para recebimento de propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão acceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta commissão.

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes às 3 horas da tarde de 30 de novembro proximo futuro, no escriptorio da commissão, á rua da Quitanda n. 43, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904. — *Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES Á 2.^a DIVISÃO, DURANTE O 1.^o SEMESTRE DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director tecnico faço publico que, no dia 5 de dezembro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes especificados nas relações impressas sob ns. 1 e 2, que os concorrentes devem vir examinar no escriptorio tecnico desta divisão, á rua 1.^o de Março n. 103, 2.^o andar, das 11 horas da manhã às 3 da tarde, onde serão apresentadas aos proponentes as condições para a assignatura do contracto.

Os proponentes apresentarão até á vespéra do dia da concorrência, no armazem desta divisão, á rua Coronel Pedro Alves n. 24, as respectivas amostras dos materiaes a fornecer, convenientemente numeradas, e com a declaração do nome do proponente.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso o preço de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente caucionará na thesauraria desta commissão, até á vespéra do dia da concorrência e mediante guia expedida por esta divisão, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto, sendo os recibos dessas cauções exhibidos em separado no acto da apresentação das propostas.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que

por esta divisão lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Os proponentes preferidos para o fornecimento de madeiras e areia reforçarão as suas cauções com mais 5 %, retidos de cada pagamento que se effectuar.

Fica reservado o direito de se escolher entre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

Segunda Divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.—*Alvaro Torres*, official.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 250 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes madeiras destinadas ao deposito do Norte, cuja entrega será feita na estação do Norte, em S. Paulo :

150 metros cubicos de peroba parda em tóros ou falcas com as secções correntes, sendo : 120 metros cubicos com o comprimento entre 9^m,70 e 11^m,00 e 30 metros cubicos com o comprimento mínimo de 5^m,00. Esquadria de 300^m/m × 500^m/m, no minimo, e 1^m,700 × 1^m,000 no maximo ;

80 metros cubicos de cedro em tóros ou falcas do comprimento mínimo de 4^m,00 com as esquadrias de 400^m/m × 300^m/m, no minimo, e 600^m/m × 30^m/m, no maximo ;

20 metros cubicos de jequitibá rosa ou branco de 4^m,00 a 6^m,00 de comprimento com esquadria de 320^m/m × 800^m/m e 1^m,00 × 1^m,00, no maximo.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, cujas bases se acham á disposição dos interessados, para serem examinadas, na mesma intendencia e na agencia da estação do Norte.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 7 de novembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.100 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento da seguinte madeira destinada ás officinas de Engenho de Dentro, cuja entrega será feita na estação maritima da Gamboa :

500^m,000 de peroba parda em tóros ou falcas de 5^m,00 de comprimento, no minimo, com a esquadria de 300 m/m × 500 m/m, no minimo, e 1^m,00 × 1^m,00, no maximo, devendo ser fornecido um quinto do pedido em peças de 13^m,00 de comprimento, no minimo ;

300^m,000 de vinhatico em tóros ou falcas de 3^m,00, no minimo, de comprimento, nas mesmas esquadrias da peroba acima ;

200^m,000 de cedro em tóros ou falcas de 3^m,00, no minimo, de comprimento, com a esquadria de 400 m/m × 300 m/m, no mi-

nimo, devendo um terço do fornecimento ter a esquadria maxima de 600 m/m × 300 m/m.

100^m,000 de jequitibá rosa ou branco de 4^m,80 a 6^m,00 de comprimento com a esquadria minima de 320 m/m × 800 m/m e 1^m,00 × 1^m,00, no maximo.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cujas bases se acham á disposição dos interessados para serem examinadas.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E ESTREITA DURANTE O ANNO DE 1905

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1905, de 200.000 dormentes de madeira de lei, sendo :

10.000 com as dimensões de 2^m,70 × 0^m,30 × 0^m,14.

130.000 com as dimensões de 2^m,65 × 0^m,30 × 0^m,14.

150.000 com as dimensões de 1^m,85 × 0^m,18 × 0^m,13.

As condições para a acceptação das propostas estão á disposição dos concorrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas :

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita, em dinheiro ou em titulos da divida publica, na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de novembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAIXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1905, de :

60.000 litros de oleo do machina ;

150.000 litros de oleo para cylindros ;

150.000 litros de oleo para carros ;

100.000 kilos de estopa branca estrangeira ;

50.000 kilos de graixa do origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições :

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso com antecedencia de sessenta dias ;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do

primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo ;

O fornecimento da graixa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que fôrroamente satisfaçam os seguintes requisitos :

1.º referir-se a cada especie de oleo, em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no entanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graixa e de estopa ;

2.º Indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graixa acompanhada de certificado de procedencia ;

3.º Indicar o nome e a marca do oleo ;

4.º Indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz, de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o hectolitro e o hectogramma ; o preço da graixa será em réis, para cada 100 hectogramma de peso ;

A taxa dos barris será fixada pela administração da estrada ;

5.º Indicar a densidade do oleo a 25º centigrados ;

6.º Indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade ;

7.º Indicar o grão de viscosidade no viscosimetro do Eugler ;

8.º Ser acompanhadas de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A Estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade de estopa e bem assim a quantidade de oleo do cylindro.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de novembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na Thesouraria desta Administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas com valor serão entregues sem multa e as ordinarias ou simplesmente registradas, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

CORRESPONDENCIA REGISTRADA COM VALOR

Numero	Procedencia	Destinatarios	Destino
185	Estação Central....	Antonio Gomes Florentino....	S. Francisco Xavier.
2.735	Praça Duque Caxias.	Augusto de Barros Lima....	Recife.
1.663 c	Rio.....	Cyrella Maria Francisca....	S. João Marcos.
5.815	».....	Innocencio Hollanda de Lima(Dr)	Pará.
45.529	».....	José Gomes da Silva.....	Porto Novo.
32	Itaipava.....	Maria Caetana Terra.....	Bom Jesus de Mattosinhos
9.735 c	Rio.....	Maria Theodora de Jesus.....	Bahia.
39.162	».....	Octavio Denys.....	Bom Jardim.

CORRESPONDENCIA REGISTRADA SEM VALOR

4.671 P	Rio.....	Anna Mathilde de Miranda....	Alagoas.
7.009	».....	Carolina Rita de Oliveira....	Porto Alegre.
300.937	».....	Carlos Tyll.....	S. Paulo.
7.770	».....	Delmira Pereira Guimarães....	Pernambuco.
279.021	».....	Doskira Ben.....	Pará.
682	Itabapoana.....	Emilia dos Anjos.....	Itabira.
258.922	Rio.....	Henrique H. Velloso.....	Republica Argentina.
213.460	».....	Francisca Adelina de Almeida.	Arassuaby.
4.731	».....	Helena Gracê.....	Sergipe.
584	Itabapoana.....	João Francisco Maria de Jesus.	Oliveira.
171.695	Rio.....	João Paulino (Dr).....	S. Paulo.
794	Parahyba do Sul....	Jeronymo Joaquim da Silva....	Rio.
7.335	Rio.....	José Clarindo de Queiroz....	Maranhão.
227.611	».....	José Soares.....	Portugal.
209.768	».....	José Jorge.....	Montevideo.
896	Ignorada.....	José Franklin de Almeida Lima	Santa Cruz.
187.312	Rio.....	Luiza Maria da Conceição....	Ceará.
207.069	».....	Luiza de Castro.....	Portugal.
233.894	».....	Mademoiselle Paryss.....	Buenos Aires.
2.163	Parahyba do Sul....	Manoel José Novaes.....	Rio.
177	Mont Serrat.....	Marcellino Gonzalez.....	Locantins.
8.816	Rio.....	Maria Augusta do Nascimento.	Barra do Pirahy.
3.337	Nitheroy.....	Maria Theodora.....	Rio.
227	».....	Maria Joaquina da Fonseca....	Rio Grande do Norte.
181.663	Rio.....	Maria Cândida Camargo.....	Rio.
7.290	».....	Maria E. Lemos Feitosa.....	Matto Grosso.
246.121	».....	Maria Martinho Assumpção....	Cachoeira do Funil.
5.084	».....	Miguel Fidalgo.....	Pará.
1.943	Praça Duque Caxias..	Martinho Vasques.....	Portugal.
4.025	Rio.....	Orlando Corrêa Leite.....	Manãos.
4.859	Campo.....	Rackel Maria da Conceição....	Nitheroy.
88.980	Rio.....	Soverino Carneiro de Faria....	Volta Grande.
2.244	Petropolis.....	Vegli Pietro.....	Italia.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Rio.....	Albertina Joanna de Araujo....	Rio.
».....	Antonio Ferreira da Rocha....	Rio.
».....	Antonio Gomes Pereira Reis...	Nitheroy.
».....	A. S. King.....	Londres.
».....	A. Collyer.....	Inglaterra.
».....	Custodia Maria da Conceição...	Rio.
».....	Crescencia Resa de Souza.....	Pelotas.
».....	Dominico.....	Napoles.
».....	Eliza Perpetua da Silva.....	Rio.
».....	Francisco Crehuoras.....	Montevideo.
».....	Francisco de Sá Roque.....	Allemanha.
».....	Francisco Sacramento.....	Aracaju.
».....	Francisco Pereira.....	Portugal.
».....	Gantrat Aimé & Comp.....	Paris.
».....	Idalina Maia dos Santos.....	Rio.
».....	José Antonio de Lucas.....	Portugal.
».....	João Rodrigues dos Santos.....	Rio.
Rio.....	João Fernandes V. Chileno.....	Rio.
».....	Leopoldina Leal.....	Rio.
».....	Laura Ferreira B. dos Santos...	Portugal.
».....	Leopoldina Guimarães Pereira...	Portugal.
».....	Laurindo Alves de Menezes....	Maricá.
».....	Luciana Rosa de Medeiros....	Portugal.
».....	Maria Joanna.....	Rio.
S. Fidelis.....	Manoel do Monte.....	Ilha S. Miguel.
Rio.....	Maria F. Faria de Mendonça...	Campos.
Pará.....	Maria de Jesus.....	Portugal.
Rio.....	Maria Julia.....	Portugal.
Pocinha.....	Manoel de Paim.....	Portugal.
Rio.....	Onda Levy.....	Allemanha.
».....	Philomena Jesus.....	Portugal.
».....	Redactor Jornal Brazil.....	Rio.
».....	Virginio Andrade do Nascimento	Rio.
».....	Virgolino Fernandes.....	Santa Cruz.

EDITAES

De citação com o prazo de 20 dias a Fernando Pinto de Almeida, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou delle tiverem noticias que, por este juizo está sendo processado, como incurso no art. 303 do Código Penal, Fernando Pinto de Almeida, a quem, pelo presente cito e chamo para, findo o prazo de 20 dias, que será contado da data da publicação deste, comparecer neste juizo, na rua de São Christovão n. 69, á primeira audiencia criminal que tem lugar todos os dias uteis ao meio dia, afim de ver-se processar e assistir até final ao seu julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro na 11ª Pretoria, aos 14 de novembro de 1904. E eu, José Cyrillo Cortez, escrivão o subscrevi.—Geminiano da Franca.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 19/64
» Pariz.....	771	781
» Hamburgo.....	949	960
» Italia.....	—	788
» Portugal.....	—	372
» Nova York.....	—	45033
Libra esterlina, em moeda.....		198750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		25191

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	998\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	999\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	990\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:032\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:031\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas do Estado de Minas Geracs, de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	56\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	118\$000
Comp. Vição Ferroa Sapucahy.	22\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	202\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	220\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	213\$000

Venda a prazo

300 ações do Banco da Republica do Brazil c/ opção de 30 dias.

35\$500

Vendas por alvará

Dois apolices geraes de 5 %, 500\$	1:000\$000
19 ditas geraes de 5 %, 1:000\$	1:000\$000
Tres ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom....	1:031\$000

Secretaria da Camara Syndical, 19 de novembro de 1904.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1904

Assucar de Campos, mascavo, 250 a 280 réis por kilo.
Dito de Campos, mascavinho, 300 a 310 réis por kilo.
Dito de Pernambuco, crystal amarello, 280 réis por kilo.
Dito de Pernambuco, mascavo, 240 réis por kilo.
Dito de Pernambuco, branco, 330 réis por kilo.
Dito de Pernambuco, somenos, 245 réis por kilo.
Dito de Macaio, mascavo, 280 réis por kilo.

Frete e engajamentos durante a semana de 13 a 19 de novembro de 1904

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Les Andes», 2.725 saccas de café.

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Orleanais», 375 ditos idem.

Para Antuerpia 35 /s e 5 % pelo vapor «Witttemberg», 500 ditos idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Duca di Galliera», 1.000 ditos idem.

Para Genova, 35 frs. 10 %, por 125 kilos, pelo vapor «Città di Genova», 125 ditos idem.

Para Genova, 35 frs. e 10 %, por 1.000 kilos, pelo vapor «Duchessa di Genova», 300 ditos idem.

Para Nova Orleans, 35 s/ e 5 % por sacca pelo vapor «Ruplingham», 10.000 ditos idem.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «San Nicolas», 2.250 ditos idem.

Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca, pelo vapor «Glyde», 1.400 ditos idem.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.— João Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.942A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos por Pedro de Menezes na sua invenção privilegiada pela patente n. 3.942

Os melhoramentos introduzidos no carrinho Menezes, privilegiado pela patente n. 3.942, estão representados no desenho anexo em que a fig. 1 mostra, em elevação e em secção parcial por *ab-cd* da fig. 2 um carrinho melhorado; a fig. 2 é uma vista em plano.

A é o carrinho destinado a supportar successivamente as diversas peças ou accessorios empregados para encordoar, espalhar, mecher ou transportar o café ou para varrer entre os cordões de café quando encordado. O carrinho tem actualmente tres rodas com aro revestido de borracha: duas deanteiras e lateraes, 10 no eixo 8 e uma trazeira central, do maior diametro, no eixo 9. Esses eixos trabalham em mancaes 6 e 7 presos na armação do carrinho, feita de cano de ferro galvanizado e constituida por um estribo 1 ligado a uma pega-mão 2, servindo para manobrar o carrinho por uma haste 4 e duas escoras 5. O estribo em suas extremi-

dades deanteiras traz pontas atarrachadas 12, com arruelas e porcas 13 servindo para fixar ao carrinho os accessorios de trabalho mencionados. Esses accessorios são formados, cada um, sobre uma taboa de fixação como 15 dotada de aberturas 16 correspondentes ás pontas de fixação 12.

Os accessorios para os trabalhos de terreiro constam de: a) um encordoador B formado, sobre a taboa 15, por uma lamina de ferro dobrada em angulo e disposta de cutello, cujo vertice se acha na linha axial do carrinho; b) uma vassoura, não representada, exactamente da forma do encordoador; c) um espalhador C, representado (fig. 3) em secção por *m-n* e *o-p* da fig. 4, que é uma vista em plano, formado sobre a travessa 15' por uma lamina de ferro curvada 18; d) um mechedor que se compõe de tres rodos 19, 30 de largura, ligados uns aos outros; e) uma caixa D, representada em traços mixtos, collocada sobre o carrinho, no qual se segura pelas patilhas E.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres dos presentes melhoramentos:

1º, uma armação de carrinho-supporte construida de cano de ferro galvanizado e comprehendendo um estribo 1, combinado com um pega-mão trazeiro 2 sustentado por uma haste 4 e duas escoras 5;

2º, a armação do carrinho supportada por duas rodas lateraes deanteiras e uma roda central trazeira, dotadas de aros de borracha;

3º, accessorios de trabalho comprehendendo cada um uma travessa como 15 e 15' combinada com meios de fixação existentes na extremidade das pernas do estribo 1;

4º, com o carrinho a combinação de accessorios de trabalho, comprehendendo um encordoador, uma vassoura, um espalhador, um mechedor, um caixão para transporte constituidos e adaptados, como descripto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904.— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.173 — Memorial descriptivo do novo fogareiro conjugado denominado «Fogareiro duplo economico». Invenção de Antonio José Pinto

Consiste este systema conjugado em conter em um fogareiro dous buracos divididos entre si na parte inferior, isto é, do assento ou fundo ao meio da altura e dahi para cima em commum ou como que os dous formando um só e de maior dimensão, por meio de uma peça disposta em arco, que, assentada dentro da caixa ou buraco, divide este em dous e elevando-se na parte central ao meio da altura termina nos lados de modo a servir de ralos para sahida da cinza.

Desenho A

Este fogareiro de ferro fundido ou forjado se compõe de duas peças: uma, a que comprehende externamente todo fogareiro, isto é, não só a parte superior dos buracos, como também a inferior que serve do pés e é separada em dous corpos, onde contém os cinzeiros correspondentes aos respectivos buracos, abertos aos lados; outra, é a peça em arco, segundo o desenho e como acima ficou dito, a qual vai sobreposta á caixa ou buraco.

A bocca dos buracos tem 46 centimetros de comprimento ou 23 para cada um dos buracos sobre 15 centimetros de largura e na parte inferior o assento tem 8 centimetros sobre 9 de largura com 9 centimetros de altura ou fundo.

Desenho B

Representa a face lateral do fogareiro com as aberturas ou córtex nas extremidades da

parte superior e que destinam-se á irradiação do fogo e bem assim as aberturas aos lados da parte inferior destinadas ás cinzas.

Assim, pois, com as referidas bases ou disposições pôde o fogareiro ser de maior ou menor dimensão.

Como vemos, esta simples mas engenhosa disposição do arco bem combinada com os buracos offerece na parte inferior entre os dous corpos um espaço adequado para um pequeno forno, por isso que alli o calor do fogo de cima e mais o dos cinzeiros de ralos largos devem actuar com a maxima intensidade.

Assim, pois, facilmente adapta-se um pequeno forno ao fogareiro.

Desenho C

Para se adaptar o forno ao fogareiro modificamos um pouco aquella forma de modo a dar conveniente fundo e altura ao forno; collocando na parte superior uma tampa do largura exigida para o fundo do forno, ficando, porém, os buracos a descoberto; substituindo a peça interna (arco) por uma sobrecaixa completa, isto é, feita sob o mesmo modelo que apresentam os buracos do fogareiro A, reduzindo a uma só e passando para frente debaixo do forno a abertura do cinzeiro.

Este fogareiro pôde ser de quatro buracos ou também variar do tamanho; conforme a capacidade destes.

Desenho D

Representa a tampa ou chapa de ferro collocada na parte superior do fogareiro, deixando livres os buracos, como acima ficou dito.

Vantagens do systema

Este novo systema de somenos importancia á primeira vista, é, entretanto, de extraordinaria vantagem, como vemos adiante.

Desenho A

Este fogareiro, composto de dous buracos dispostos como se acham, presta-se para uma ou duas vasilhas e serve não só para carvão, como para pequena lenha, o que tudo não se dá com os communs conhecidos de um só buraco.

Desenho C

Este fogareiro, de forma elegante, torna-se muito economico porque, sendo de dous buracos de pequena capacidade ainda dispõe do pequeno forno; presta-se para carvão e igualmente para pequena lenha, o que constitue immensa vantagem sobre os fogões pequenos hoje muito em uso, que, sendo de pequenos buracos quadrados ou radondos e afastados entre si, só proprios para carvão, não offerecem disposição para lenha; conserva-se facilmente acceso sem auxilio de trompe, como é indispensavel áquelles para impedir o abafamento do fogo, permite conservar agua quente sómente com o calor ou irradiação do fogo do outro buraco. Assim sendo, penso que na ordem dos fogareiros e fogões pequenos este novo systema é o que melhor satisfaz em todos os sentidos, desde a cosinha mais pobre de uma panella até a regular e abundante mesmo.

Em resumo, este novo systema de fogareiro caracteriza-se pelos buracos conjugados, isto é, separado um do outro e ao mesmo tempo unidos ou em commum por meio da chapa de ferro em forma de arco, como ficou descripto.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1904.— Antonio José Pinto.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904